



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 05/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4427

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 05/11/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001071-9

IMPETRANTES: QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZÁRIO E OUTROS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Quésia Barreiro Mendonça Nazário e outros, contra ato praticado pelo Cel. QOPM Gleisson Vitória da Silva – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alegaram ser policiais militares, tendo se sagrado vencedores na eleição do colegiado geral da Associação da Polícia Militar do Estado, representativa da classe, no dia 29 de maio do corrente. Continuaram dizendo que, tão logo após a posse, a Coordenadora Geral encaminhou expediente ao Comandante Geral da Polícia Militar requerendo a concessão de licença especial aos cinco diretores da associação, juntando todos os documentos necessários.

Sustentaram que, até data da impetração, a autoridade coatora sequer despachou o requerimento, inviabilizando o exercício do mandato pelos impetrantes, tendo em vista continuarem trabalhando normalmente na corporação.

Argumentaram que tal omissão fere o seu direito líquido e certo, em virtude do transcurso do prazo legal (arts. 48 e 49 da Lei Estadual nº 418/2004), mais do que razoável para a concessão da licença especial.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleitearam a concessão de medida liminar com o fim de determinar à autoridade coatora que conceda a licença aos impetrantes, ou, ad cautelam, que seja estipulado prazo certo para a efetivação do ato omissivo, sob pena de multa diária. Pugnou, no mérito, pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentação (fls. 14/72)

É o relatório, passo a decidir.

Os elementos trazidos à colação, por si sós, em sede de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

A fundamentação jurídica é relevante, posto que, numa análise de cognição sumária, típica da concessão de medidas liminares, presente a prova da posse dos impetrantes nos cargos do colegiado associativo, além do requerimento de licença especial ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, sem resposta, mesmo passados mais de 120 (cento e vinte) dias, o que vai de encontro ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Carta Magna.

Por outro lado, inegável a possibilidade da ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade no lapso entre a impetração deste writ e o julgamento do mérito, na medida em que os impetrantes se encontram impossibilitados do exercício dos cargos para os quais forem eleitos.

Presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, III, da Lei 12.016/2009, defiro a medida liminar para determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que aprecie o requerimento de licença especial dos ora impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a autoridade coatora encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como da presente decisão, para cumprimento.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.001070-1

AGRAVANTE: DEUSDETE COELHO FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Considerando que o Agravo Regimental foi interposto em face da decisão proferida pelo Relator primeiro, Des. Lupercino Nogueira, devolvo os autos à Secretaria para que seja posteriormente remetido ao Desembargador aludido, para os fins do parágrafo único, do art. 316, do RITJRR.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 5/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.10.000791-3 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO****ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO****EMBARGADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO/RR****E M E N T A**

EMBARGOS INFRINGENTES – HABEAS CORPUS – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – NÃO CABIMENTO – ART. 609, PARÁGRAFO ÚNICO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – EMBARGOS NÃO CONHECIDO.

1. Os Embargos Infringentes e os Embargos Infringentes de Nulidade são cabíveis das decisões de 2º grau não unânimes, no todo ou em parte, desfavoráveis ao acusado, mas proferidas em recurso em sentido estrito, apelação ou agravo em execução penal, e não habeas corpus;
2. Dessa forma, o embargante deve verificar se o recurso é cabível, ou seja, que o recurso está previsto expressamente em lei, não bastando que a decisão seja recorrível e que o recurso esteja previsto, ele tem de ser o adequado para atacar a decisão;
3. Embargos não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Infringentes acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Composição Plenária da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Des. Robério Nunes dos Anjos
Julgador

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013125-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARAES MEDEIROS****AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – ESTADO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA - PATRIMÔNIO E PERSONALIDADE JURÍDICA - AUTONOMIA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 26/10/2010.

DESª. TÂNIA VASCONCELOS – Presidente/Julgadora

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013119-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARAES MEDEIROS
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO PREVIDENCIÁRIO – MATÉRIA CONTROVERTIDA – MUDANÇA DE REGRAS CONSTITUCIONAIS SOBRE O ASSUNTO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO DE RESTRITA COGNIÇÃO - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Sala das sessões - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 26/10/2010.

DESª. TÂNIA VASCONCELOS – Presidente/Julgadora

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.910039-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.
2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.
3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Tânia Dias Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.907471-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.
2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.
3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Tânia Dias Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.907465-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.

2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.

3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Tânia Dias Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.907477-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: WENDERSON COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE – INEXISTÊNCIA DE PROVA QUE AFASTE A PRESUNÇÃO – ART. 730, CPC – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PROCESSAMENTO NO BOJO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE NULIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para o benefício de assistência judiciária basta a afirmação de insuficiência de recursos para custear o processo, sob pena de sacrificar a própria subsistência, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante.
2. É possível a execução contra a Fazenda Pública no bojo do processo de conhecimento, se a inobservância não causa prejuízos.
3. Impõe-se a redução do valor fixado a título de honorários advocatícios, por se tratar de ação repetitiva, de baixa complexidade técnico-jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Tânia Dias Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000381-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
EMBARGADA: SUSY MARIA SOUTO MAIOR
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da causa, mas para suprir omissões, contradições e obscuridades. Não ocorrendo, impõe-se a rejeição.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000881-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA
AGRAVADOS: PAULO ROBERTO ABREU TAVARES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMENTA: – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AGRAVO IMPROVIDO.

O julgamento antecipado da lide, em razão de se mostrar desnecessária a dilação probatória, não constitui cerceamento de defesa.

O despacho anunciando o julgamento antecipado da lide é de todo dispensável, devendo o magistrado julgar a causa de imediato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira – Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.157093-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: EGÍDIO DE MOURA FAITÃO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA COM A OBSERVÂNCIA DE HAVER NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO.

A exigência constitucional da prévia aprovação em concurso público não alcança o preenchimento dos cargos em comissão na administração pública.

O servidor público regido pelo regime jurídico estatutário, não tem direito às parcelas referentes ao FGTS, à multa rescisória, à regularização dos depósitos do FGTS, à assinatura e baixa na CTPS, na medida em que seu vínculo empregatício é de natureza administrativa e não contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.162885-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADOS: DR. RENATO TADEU RONDINA MADALITI E OUTROS

APELADO: JOSÉ DE AZEVEDO CUNHA

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – INVALIDEZ PERMANENTE. INCAPACIDADE TOTAL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL HABITUALMENTE EXERCIDA. INVALIDEZ TOTAL. DEVER DA SEGURADORA DE INDENIZAR – PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. O termo inicial do prazo prescricional em casos de acidente no trabalho, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca de sua enfermidade.

2. Em se tratando de contrato de adesão, a interpretação deve atender os interesses do beneficiário do seguro.

3. Não é toda situação desagradável e incômoda, aborrecimento ou desgaste emocional, que faz surgir, no mundo jurídico, o direito à percepção de ressarcimento por danos morais, não se justificando seja perseguido em situação não abrangida no art. 5º, V e X da CF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.188297-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADA: E E N RAMALHO ME
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. MULTA.

1. A ação cautelar de exibição constitui a via adequada para obtenção, pelo interessado, dos documentos indispensáveis à instrução de demanda futura.
2. De acordo com a Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça: “Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”.
3. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.013308-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: VANDELÚCIA DA SILVA GOMES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - MERA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INTERESSE - IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL – PRECEDENTE DO STF - ILEGITIMIDADE PASSIVA - DIREITO À SAÚDE - ENCARGO SOCIAL ATRIBUÍVEL A QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA – PROVAS DEVIDAMENTE CARREADAS AOS AUTOS – PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIOS QUE SE SOBREPÕEM – HIPOSSUFICIÊNCIA – SUS DEVE ESTAR À DISPOSIÇÃO DE TODOS SEM DISCRIMINAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TANIA VASCONCELOS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.915270-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO EM VALOR RAZOÁVEL – CPC, ART. 20 - § 3º – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.09.012838-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: BRASILIENSE CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E SERVIÇO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
AGRAVADO: KOTINSKI & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. VALTER M. DE MOURA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.910968-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: JAQUES MURÇA PIRES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

1. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO

2. MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO – FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL - ILEGALIDADE - ACESSO AO LAUDO DO EXAME NEGADO - CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO.

3. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTOS À FAZENDA PÚBLICA – APELADO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – CONDENAÇÃO EXCLUÍDA.

– RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA IMPOSTOS À FAZENDA PÚBLICA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, somente para excluir a condenação em honorários de sucumbência imposta à Fazenda Pública Estadual, mantendo a sentença a quo em seus demais termos, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012736-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVINO VIEIRA NETO E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – EXAME LABORATORIAL – ERRO DE DIAGNÓSTICO – EXAME DE HIV FALSO POSITIVO – INSUFICIÊNCIA DA ADVERTÊNCIA QUANTO À NECESSIDADE DE REALIZAR NOVO EXAME – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013670-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: SAMPAYO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO BANCÁRIO – AÇÃO REVISIONAL.

1. Não é consumidor final, na definição do art. 2º do CDC, a empresa que contrai empréstimo bancário objetivando fazer capital de giro.
2. É abusiva a cláusula contratual que estipula juros remuneratórios superiores a 24% ao ano. Precedentes.

3. Nos casos em que não incide o CDC, a repetição de indébito decorrente de contrato bancário deve ser feita de forma simples.
4. Se um dos litigantes for vencido em parte mínima do pedido, o outro litigante deve arcar integralmente com os ônus da sucumbência. CPC, art. 21, parágrafo único.
5. Defere-se requerimento para excluir o nome da parte de cadastro de proteção ao crédito e para impor multa em caso de descumprimento da tutela inibitória.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905521-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADA: RAMONA DA COSTA PINTO

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – DIREITO A POSSE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000 09 013433-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES
RÉU: RAIMUNDA CORDOVIL DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO – VIGÊNCIA DO CONTRATO EXPIRADA – AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO – RESCISÃO DA AVENÇA – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL NO ESTADO EM QUE SE ENCONTAVA ANTES DO CONTRATO – AVARIAS NÃO COMPROVADAS – ARTIGO 333 DO CPC – SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença proferida em 1ª instância, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente interino / Relator

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES DO ANJOS
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001003-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDRÉIA BRIGIDA SOARES MARTINS
ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES E OUTROS
AGRAVADO: FINASA – BMC S/A
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001007-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

A C Ó R D ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001005-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEUDON DE QUEIROZ COSTA FILHO
ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 909416-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PARA QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA – EXAME PSICOTÉCNICO – PREVISÃO LEGAL – EDITAL Nº 001/2008 – OBJETIVIDADE – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. É válido o exame psicotécnico quando respeitadas a objetividade dos critérios adotados e a possibilidade de revisão do resultado obtido, encontrando previsão na lei e no edital.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 09 909416-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 216198-2 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
2ª APELANTE/ 1º APELADA: ÂNGELA MARIA SOARES VIRIATO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – 1º APELANTE – INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO E DA PLANILHA DE CÁLCULO – COMPROVAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº010 09 212995-5 E DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 010 09 216198-2 – INOBSERVÂNCIA DA EXECUÇÃO AUTÔNOMA – ALEGAÇÃO AFASTADA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO (AUTOS Nº010 09 212995-5) CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA (1º APELANTE) – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA (2ª APELANTE) – HONORÁRIOS FIXADOS DE FORMA PROPORCIONAL (ART. 20, §3º E §4º, DO CPC), NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SUA REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 09 216198-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.912555-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CARLOS ADERME VISSOTO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI
RÉU: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO ADMINISTRATIVO – PROFESSOR ESTADUAL – PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO – REQUERIMENTO FORMULADO EM 2003 – LEI Nº 321/01 – REENQUADRAMENTO LEI Nº 609/07 – SENTENÇA MANTIDA.

Tratam os autos de Reexame Necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que julgou procedente o pedido formulado pelo autor na Ação de Cobrança, determinando que o Estado de Roraima proceda com o pagamento dos valores devidos ao autor à título de progressão vertical por titulação referente ao período de 19 de setembro de 2003 à 30 de agosto de 2007.

Preliminarmente, cumpre observar que não procedem os pedidos do réu de reconhecimento da carência da ação por ausência de interesse de agir e de ocorrência da prescrição. Primeiro porque não é necessário o esgotamento na via administrativa para que a parte busque seu direito em Juízo. Segundo porque a Secretaria de Administração Estadual somente apreciou o pedido formulado pelo autor em 2008, portanto, não há que se falar em ocorrência da prescrição.

Adquirido o título a que faz menção a lei e depois de ter passado pelo crivo da Comissão de Gestão do Plano de Carreira de Magistério/SECD, conforme consta nos autos, o autor passou a ter direito à progressão vertical por titulação no momento em que apresentou os documentos necessários e requereu a progressão, de modo que o pagamento feito a contar de 2007 apresenta-se incorreto.

Não há que se falar, como quer fazer valer o réu, em ascensão funcional que afronte o princípio da isonomia, posto que se trata de direito previsto em lei para estimular a capacitação profissional dos Professores estaduais, subindo somente o nível em que o servidor se encontra na carreira.

Correta a sentença monocrática que julgou procedente o pedido determinando que o Estado de Roraima proceda ao pagamento das verbas relativas à progressão vertical por titulação do requerente, no período compreendido entre 19 de setembro de 2003 a 30 de agosto de 2007.

Sentença integralizada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Reexame Necessário nº 01009912555-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em manter na íntegra a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001021-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: DR. EVERALDO FARIAS DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque a decisão de fls. 70/73 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001023-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.

PACIENTE: ROSELY FARIAS DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a defesa não instruiu a inicial com cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, peça essencial à compreensão da controvérsia.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias (cf. espelho anexo).

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000901-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO LOPES FILHO

PACIENTE: BENEDITO GOMES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de BENEDITO GOMES DA SILVA, preso em flagrante desde 13/06/2010 pela prática prevista no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Pugna o impetrante pela concessão da liberdade provisória, com fundamento na ausência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Salientou tratar-se de paciente primário, com bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e profissão lícita, fazendo jus à concessão do benefício.

Juntou documentos (fls. 18/34).

Solicitadas informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls. 39/40, acompanhadas das peças principais da ação penal em curso no Juízo a quo, sendo relatado, em síntese, que a denúncia foi recebida em 02/07/2010, e que anterior pedido de liberdade provisória foi denegado pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução processual.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão de liminar é medida admitida pela doutrina e jurisprudência em hipóteses excepcionais, mediante a presença concomitante dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

In casu, analisando os argumentos contidos no presente writ, em confronto com as informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, não vislumbrei, ainda que sob ótica preliminar, a presença inequívoca dos mencionados pressupostos.

Ademais, o pedido, em si, tem natureza satisfativa e deverá ser oportunamente apreciado por ocasião da análise de mérito.

Por tais razões, INDEFIRO a liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 003/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, Resolução n.º 01, de 28.04.2010, ambas do Conselho da Magistratura e Resolução n.º 106, de 06.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura), devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos na primeira parte do art. 9º da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 05 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 004/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por antiguidade, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 05 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 005/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por merecimento, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, Resolução n.º 01, de 28.04.2010, ambas do Conselho da Magistratura e Resolução n.º 106, de 06.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura), devendo o interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos na primeira parte do art. 9º da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 05 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1757 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.11.2010, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Encontro Nacional dos Juízes da Infância e da Juventude, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 19.11.2010.

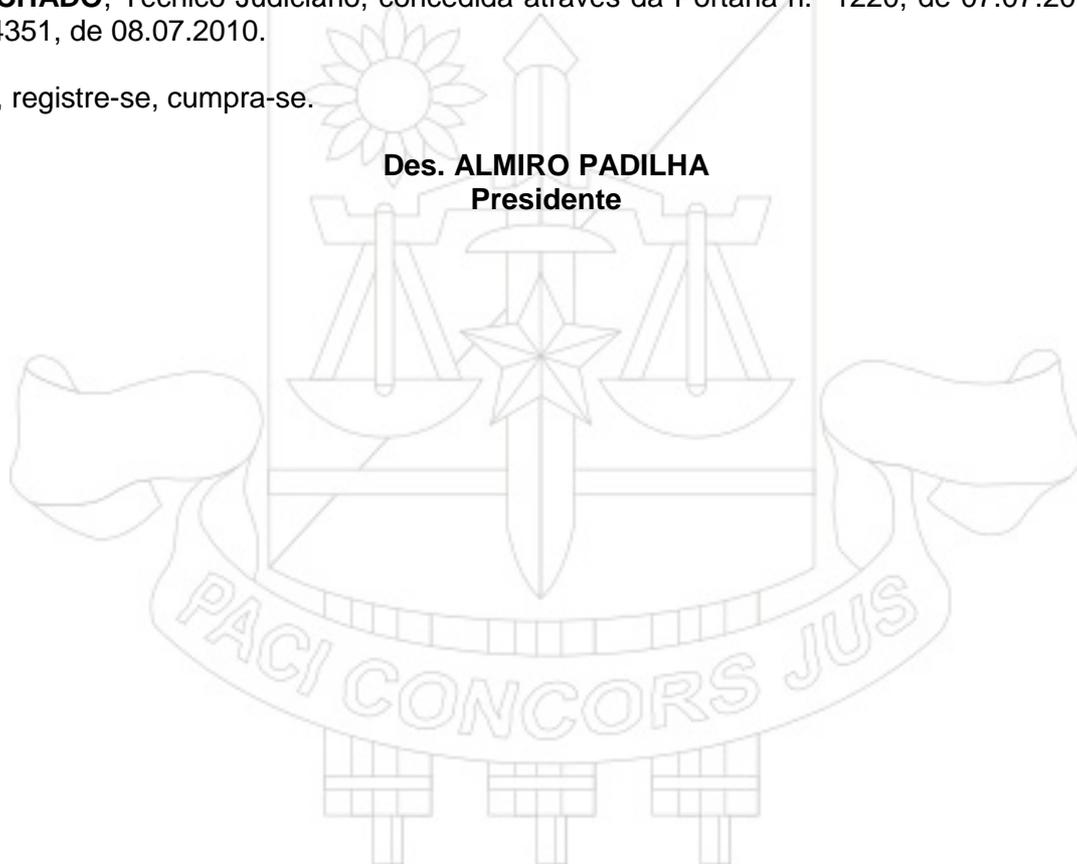
N.º 1758 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 20.11.2010, do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participar do Curso de Treinamento de JBoss JBPM, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 19.11.2010.

N.º 1759 – Designar a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefe de Gabinete de Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, no período de 16 a 24.11.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1760 – Suspender, a contar de 08.11.2010, a gratificação de produtividade do servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1220, de 07.07.2010, publicada no DJE n.º 4351, de 08.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/11/2010

Procedimento Administrativo n.º 153/2007

Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**Assunto: **Comunicação de valor depositado****DECISÃO**

1. Acolho as sugestões do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 39) e da Secretaria de Controle Interno (fl. 40), corroboradas pelo Diretor Geral (fl. 41);
2. Encaminhe-se o feito para o Departamento de Planejamento e Finanças para efetuar a transferência dos valores especificados à fl. 39 para a conta do FUNDEJURR, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 297/2001.
3. Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1995/2010

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Procedimento para aplicação da primeira progressão funcional.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, originado pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para homologação das avaliações de desempenho, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.
2. Com base no parecer do Departamento de Recursos Humanos (fls. 240/243), bem como decisão de fl. 231, concedo a estabilidade no serviço público e consequente aplicação da 1ª Progressão Funcional aos servidores elencados nas fls. 02/03, com fulcro no art. 21 da LCE 053/2001 e art. 16, §1º da LCE 142/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2306/10

Origem: **1ª Vara Criminal – Gabinete**Assunto: **Solicita pagamento por serviço extraordinário nas sessões de júri aos servidores Shyrley Ferraz Meira e outros****DECISÃO**

Trata-se de requerimento para o pagamento de hora extra aos servidores Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial; Luciano de Paula Meneses Silva, Elias Ribeiro dos Santos e David Oliveira dos Santos, Assistentes Judiciários; Jander Vicente Ramalho, Operador de Som, e aos motoristas, em razão de labor nas sessões do Tribunal do Júri designadas para os meses de julho a agosto.

Às fls. 03/22 foi juntada a lista dos processos a serem julgados e as datas das sessões.

Instada a se manifestar, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento parcial do pedido (fls. 26/28).

Certidão que atesta a disponibilidade orçamentária à fl. 29.

Decisão desta Presidência deferindo parcialmente o pedido para autorizar o pagamento de quatro horas extras somente aos servidores Shyrley Ferraz Meira, escrivã judicial, e Elias Ribeiro dos Santos, assistente judiciário, a qual foi disponibilizada no D.J.E. do dia 16/08/10.

Às fls. 35 e 39 foram juntados comunicados, informando a frequência de serviços extraordinários realizados pelos servidores que atuaram nos meses de agosto e de setembro no Tribunal do Júri e nas frequências não constam os servidores SHYRLEY FERRAZ MEIRA e ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS.

Às fls. 40/41 constam certidões corroborando a informação de que os servidores SHYRLEY FERRAZ MEIRA e ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS não fizeram serviço extraordinário nos meses de agosto e setembro.

Às fls. 42/43 foi acostado o parecer jurídico da Assessora Especial do DRH opinando pelo pagamento pela prestação de serviço extraordinário laborado pelo servidor Jander Vicente Ramalho.

É o relatório.

Decido.

Acolho o parecer jurídico de fls. 42/43.

Com efeito, embora a anterior decisão desta Presidência tenha autorizado o pagamento pela prestação de serviço extraordinário apenas aos servidores SHYRLEY FERRAZ MEIRA e ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, verifica-se, dos documentos trazidos aos autos, que esses dois servidores não laboraram serviço extraordinário nos meses de agosto e setembro.

Ademais, ficou comprovado que o servidor Jander Vicente Ramalho, ao qual, inicialmente, foi negado o pagamento, de fato realizou o serviço extraordinário nos meses de agosto e setembro.

Ressalte-se que o pedido quanto a este servidor inicialmente fora negado porque ele requereu licença para atividade política. Todavia, em momento posterior o servidor desistiu do seu pedido de licença, continuando no trabalho (P.A. nº 2237/10 – DJE de 11/09/10).

Assim, considerando que o pedido ora analisado atendeu à excepcionalidade prevista no art. 2º da Portaria nº 338/07: demonstração do caráter extraordinário da situação (fls. 03/22), motivação certificada pela MM. Juíza de Direito (fl. 02) e requerimento prévio, e considerando, ainda, as listas de frequência juntadas às 35 e 39, as quais demonstram que o servidor JANDER laborou serviço extraordinário nas sessões do Tribunal do Júri nos meses de agosto e setembro:

Autorizo o pagamento de horas extras ao servidor JANDER VICENTE RAMALHO de acordo com a tabela de fl. 44 e o quadro de fl. 45.

Além disso, torno sem efeito a decisão de fl. 31, haja vista que os servidores SHYRLEY FERRAZ MEIRA e ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS não laboraram serviço extraordinário nos meses de agosto e setembro.

Remetam-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2751/10

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Pedido de Reconsideração**

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de relocação do Oficial de Justiça José Aires Alencar na Vara da Justiça Itinerante.

Alega o douto Magistrado que o servidor mencionado acima recebeu quantidade muito inferior se comparada à dos demais Oficiais, o que demonstraria que a ausência daquele Oficial de Justiça não acarretará grandes prejuízos às demais determinações judiciais, porquanto está designado para o Mutirão Cível para cumprimento da Meta 2 do CNJ.

É o que basta relatar. Decido.

Ainda que o Exmo. Juiz argumente que o Oficial José Aires está recebendo quantidade de mandados inferior à dos demais, a saída do servidor da Central fará com que os outros oficiais sejam sobrecarregados com seus mandados, que, obviamente, serão redistribuídos.

Além disso, nesse momento a prioridade é o cumprimento da Meta 2 do CNJ, razão pela qual o Oficial solicitado pelo Magistraldo foi designado para servir no Mutirão Cível.

Assim, por todo o exposto, e, considerando que José Aires Alencar está cumprindo mandados da Meta 2 - sendo esta prioritária para os Tribunais de todo o país -, e, ainda, que sua saída causará prejuízos consideráveis à Central de Mandados, conforme informado às fls. 07/08, **indefiro** o pedido de reconsideração, mantendo na íntegra a decisão de fls. 10.

Publique-se.

Informe-se ao Magistraldo.

Após, archive-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **60341/10**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

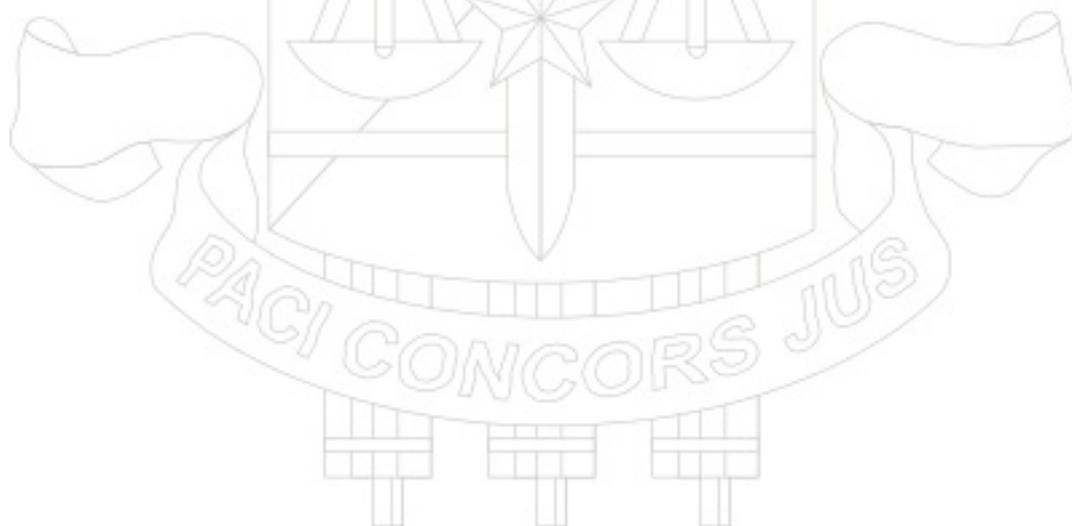
Assunto: **Afastamento de magistrado para participar de reunião**

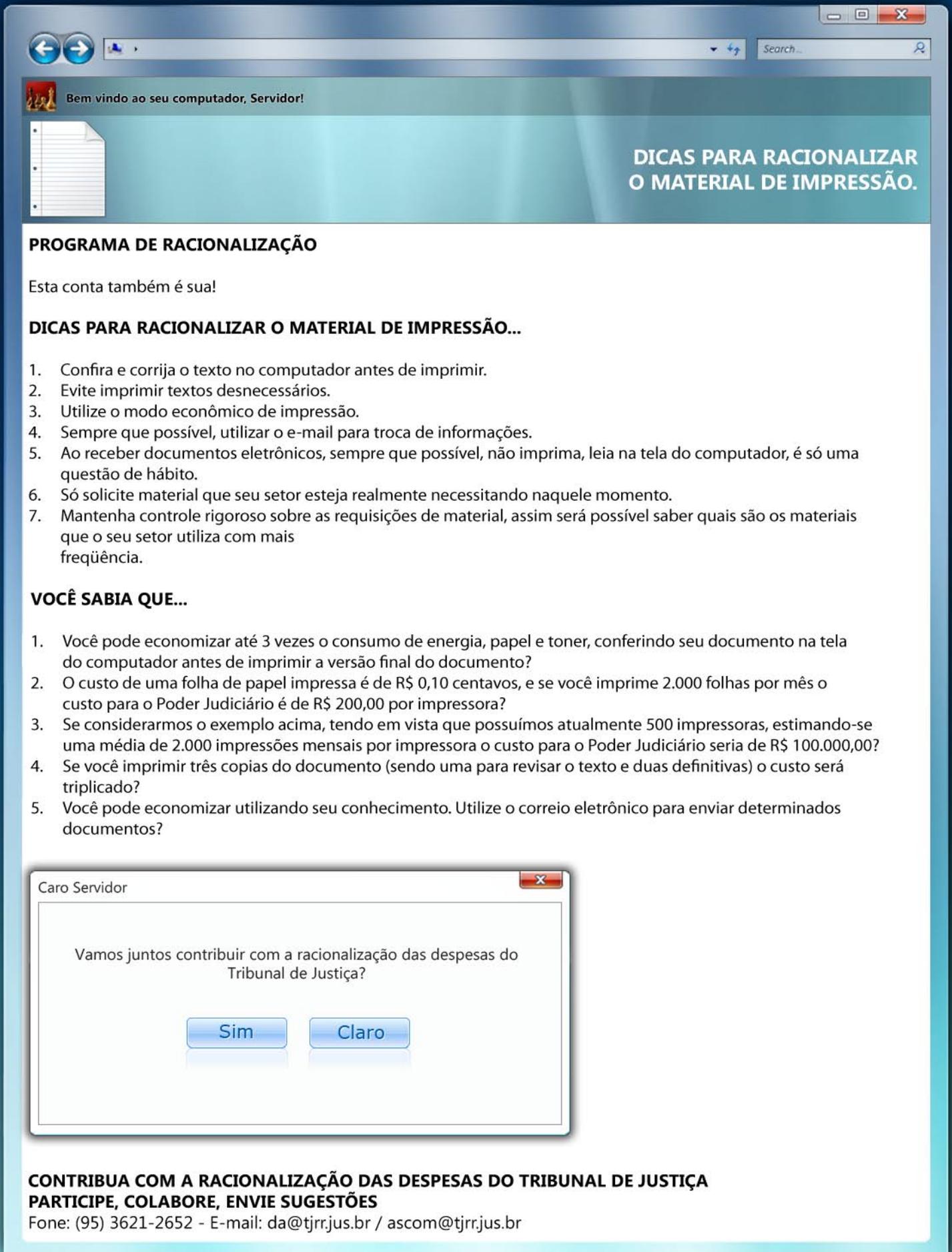
DECISÃO

1. Diante da indicação de magistrado feita pelo Exmo. Des. Corregedor, bem como do interesse e relevância do assunto a ser tratado, defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do MM. Juiz Aluizio Ferreira Viera, com ônus referente apenas às passagens aéreas, para participar da "XIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras", a se realizar em Brasília/DF, no dia 1º de dezembro do corrente ano.
3. Ao Departamento de Recursos Humanos para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/11/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia das fls. 29/37 ao MM Juiz de Direito o 3º Juizado Especial Cível de Boa Vista.

Após, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1095/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA – COMARCA DE MUCAJAÍ/RR

Despacho:

Ciente das providências adotadas.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia das fls. 81/89 à MM Juíza substituta que responde pela Comarca de Mucajaí/RR.

Após, remetam-se os autos à Presidência do TJRR, para conhecimento do despacho de fl. 88v.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR**ORIGEM: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****ASSUNTO: RECLAMAÇÃO**

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de eventual prática de irregularidade funcional, por parte de servidora lotada na serventia judicial do 1º Juizado Especial Criminal de Boa Vista, em virtude de fatos narrados em reclamação apresentada por servidor lotado na mesma unidade jurisdicional.

Devidamente apurados os fatos, a CPS (suplente) sugeriu o arquivamento do feito, por falta de objeto, já que não fora comprovada a prática de irregularidade que justifique a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, registrando que o reclamante sequer compareceu à comissão para prestar esclarecimentos, nem apresentou rol de testemunhas, apesar de intimado para tal.

De outra banda, a servidora reclamada logrou êxito em demonstrar a correção da sua conduta, já em sede de verificação prévia.

Assim, acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01: “quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto”.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 867/2010**ORIGEM: STONEY FRAXE CAETANO – TÉCNICO JUDICIÁRIO - BONFIM****ASSUNTO: SOLICITA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA**

Despacho:

O pedido de remoção em tela tem a anuência do MM Juiz de Direito da Comarca de Bonfim (fl. 07), condicionada à imediata lotação de outro servidor em substituição ao requerente.

Não há penalidades disciplinares anotadas nos assentamentos funcionais do servidor, o qual não responde a nenhum procedimento administrativo nesta CGJ/CPS.

A condição mencionada na anuência do superior hierárquico do requerente fora prontamente atendida, conforme manifestação de fl. 08v.

Diante de tais informações esta CGJ nada tem a opor ao deferimento do pedido de fl. 02.

Devolva-se ao DRH, para os fins previstos da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59967/2010

ORIGEM: OTONIEL ANDRADE PEREIRA – TÉCNICO JUDICIÁRIO - BONFIM

ASSUNTO: SOLICITA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BOA VISTA

Despacho:

O pedido de remoção em tela tem a anuência do MM Juiz de Direito da Comarca de Bonfim (fl. 04), condicionada à imediata lotação de outro servidor em substituição ao requerente.

Não há penalidades disciplinares anotadas nos assentamentos funcionais do servidor, o qual não responde a nenhum procedimento administrativo nesta CGJ/CPS.

Diante de tais informações esta CGJ nada tem a opor ao deferimento do pedido de fls. 02/03, mediante a lotação de outro(a) servidor(a) em substituição ao requerente.

Devolva-se ao DRH, para os fins previstos da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60321/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: FATOS OCORRIDOS NA COMARCA ...

Despacho:

Notifique-se o Magistrado mencionado no expediente de fl. 05, por e-mail, com cópia das fls. 03/14, a apresentar informações, no prazo de cinco (05) dias, na forma do §2º, do art. 19, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 60333/2010

ORIGEM: CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO: INSPEÇÕES REALIZADAS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS

Despacho:

1. Junte-se relatório do CNJ acerca da realização das inspeções mensais, que devem ser feitas pelos Magistrados, nos estabelecimentos penais da Comarca de Boa Vista e da Comarca de São Luiz do Anauá.
2. Remeta-se cópia das fls. 17/19 ao MM Juiz substituto designado para responder pela comarca de São Luiz do Anauá, para conhecimento e manifestação no prazo de cinco (05) dias.
3. Encaminhem-se estes autos ao MM Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista/RR, para ciência e manifestação no mesmo prazo do item anterior.
4. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 60297/2010

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - GABINETE

ASSUNTO: OFÍCIO GAB. N° 293/1ª V. CRIM.

Despacho:

Cuidam estes autos de comunicação oriunda do Gabinete da Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, acerca de manifestação ministerial lançada em autos de pedido de liberdade provisória, “comprovando a dificuldade enfrentada nessa vara para o normal andamento dos serviços judiciais”.

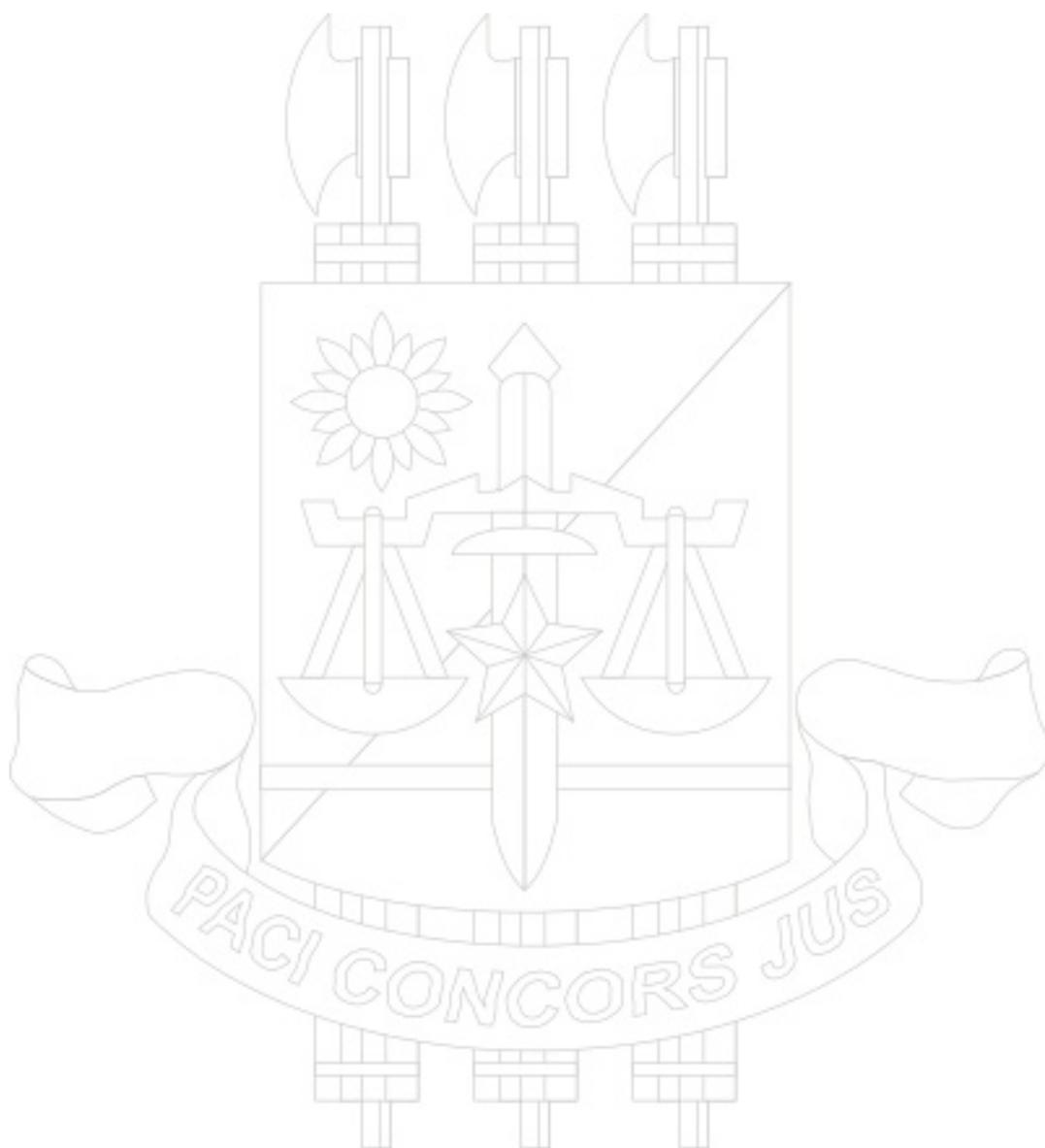
Solicite-se informação, por ofício, com cópia integral destes autos, à Corregedoria do Ministério Público Estadual, acerca de eventual adoção de medidas referentes aos fatos relatados no despacho de fl. 04.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/11/2010

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 034/2010

PROCESSO: 2562/2010

OBJETO: Aquisição de película de segurança para dados impressos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **08/11/2010** às **08h00** no sítio www.licitacoes-e.com.br.

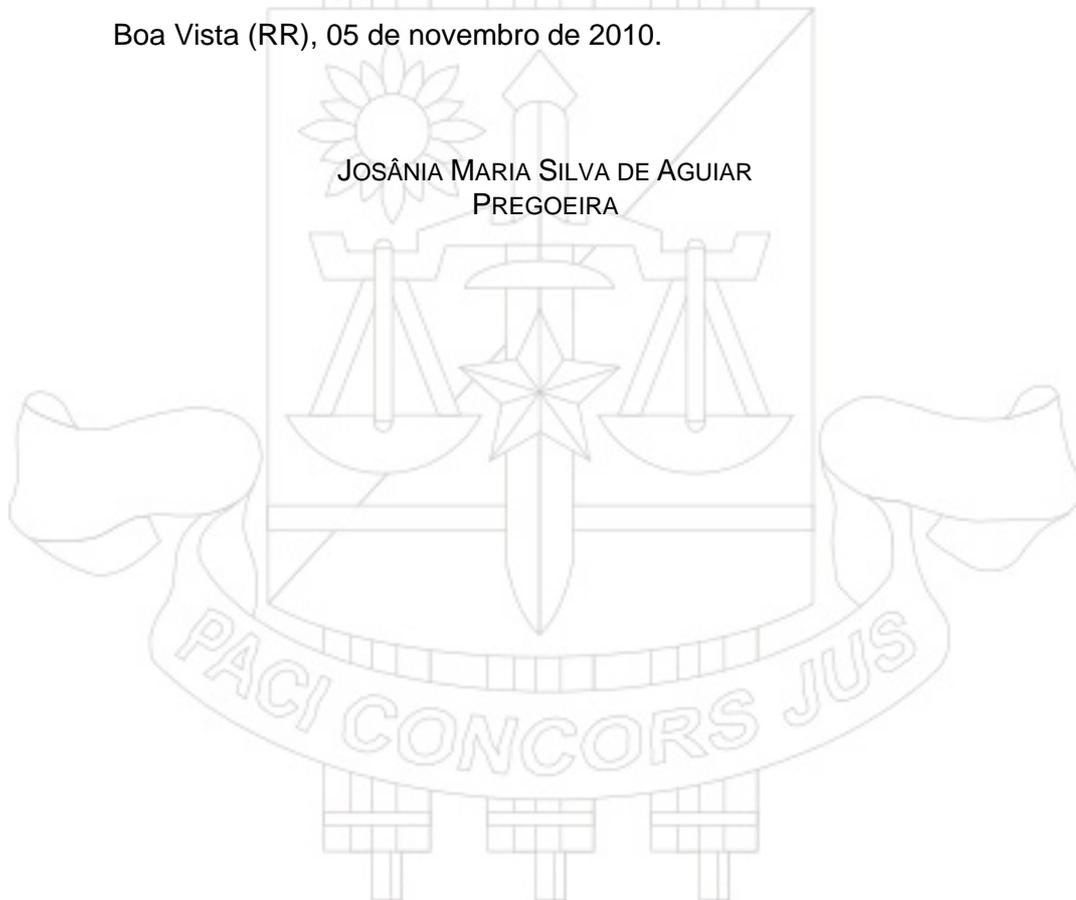
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/11/2010** às **10h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **22/11/2010** às **12h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2010.

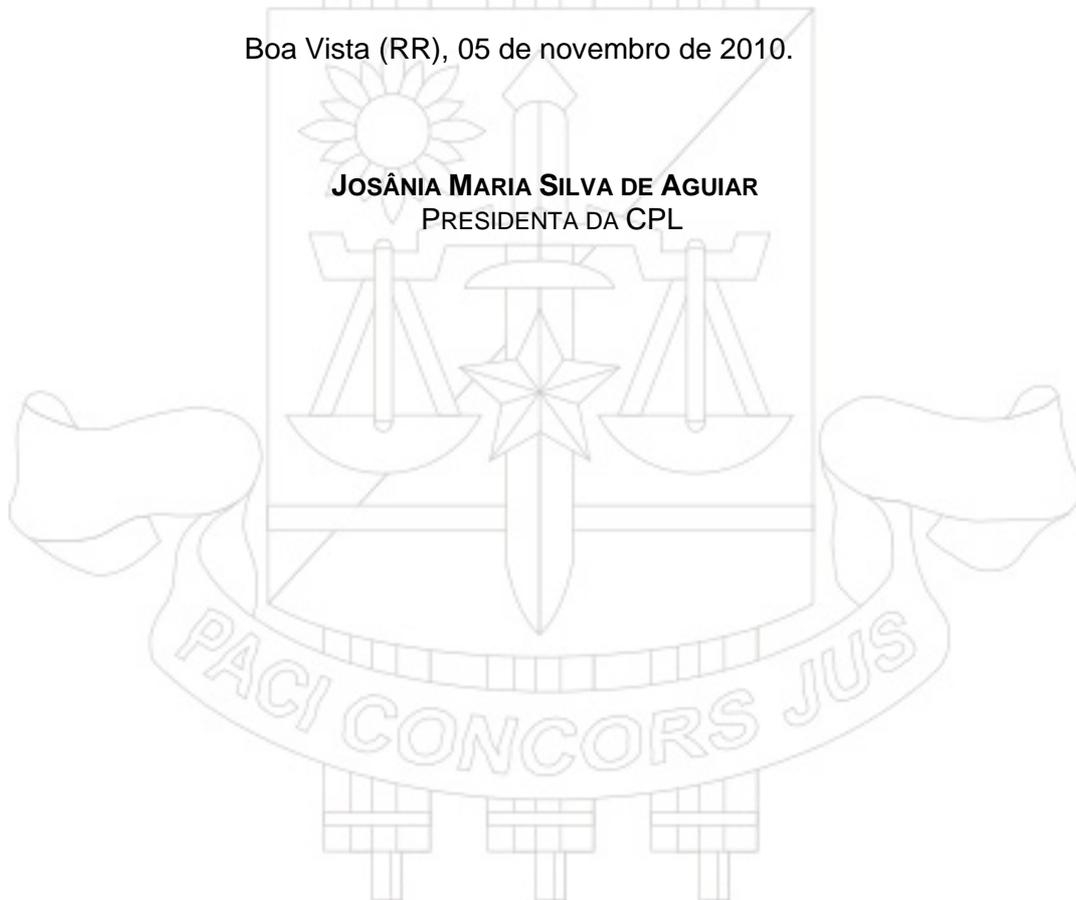
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 025/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Aquisição de togas, becas e pelerines para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**ABERTURA:** 23/11/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 17/11/2010.**

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2010.

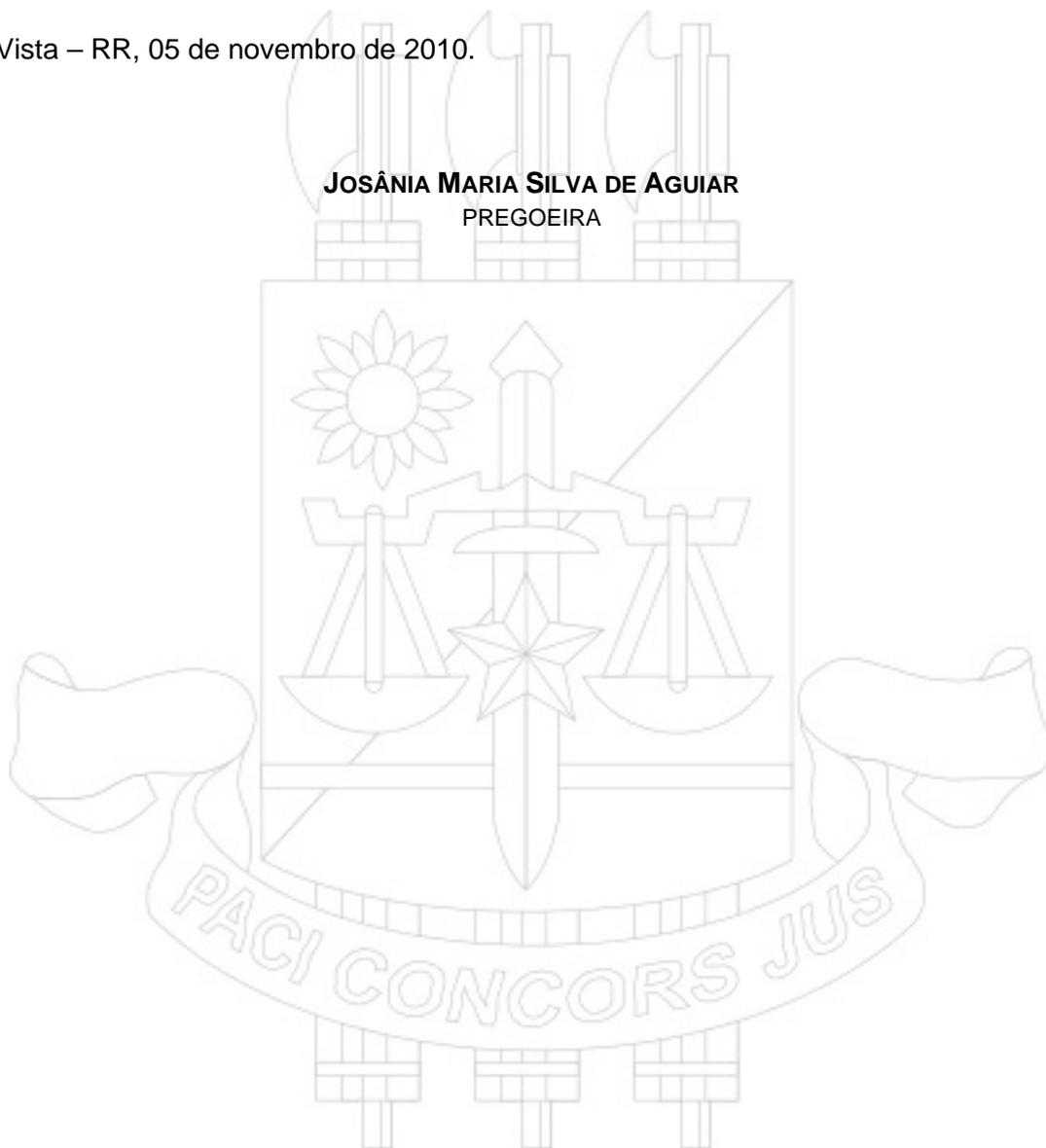
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

AVISO

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **029/2010**, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de materiais necessários aos serviços de engenharia**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 024, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o cronograma estipulado para a migração dos dados no CICAP para o novo sistema GERP;

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 3.944/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para apurar as inconsistências detectadas no CICAP.

Art. 2º. Designar para compor a referida comissão os seguintes membros:

Nome	Cargo	Função
Bruno Campos Furman	Assessor Especial	Presidente
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de som	Membro
Pietra Figueiredo Brasil	Assessor Especial	Membro
Vinícius Arruda de Souza	Administrador	Membro
Francisco Antônio Seixas de Castro Júnior	Estagiário	Membro

Art. 3.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 025, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Mem. 003/2010, de 25.10.2010, da Presidência da Comissão de Inventário de Material de Consumo,

RESOLVE:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo estabelecido para a Comissão de Inventário de Material de Consumo apresentar o relatório conclusivo, objeto da Portaria n.º 016, de 14.09.2010, publicada no DJE n.º 4396, de 15.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral, em exercício

DIRETORIA GERAL**Expediente: 05/11/2010****Procedimento Administrativo n.º 38/2010 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de registro de preços 11/2009 – material permanente – lote 2 – fornecedor: Arrivare Comércio Ltda - ME.****DECISÃO**

1. Em havendo disponibilidade orçamentária para efetuar a compra dos objetos de fl. 66.
2. Estando a empresa regular com os encargos sociais e fiscais.
3. Autorizo a compra solicitada na fl. 66, com base no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretora Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 1452/2010****Origem: Seção de Almojarifado****Assunto: Solicita abertura de procedimento para aquisição de material de expediente.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 229 e 229 verso e o parecer jurídico de fl. 230 e 230 verso.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 1130/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita aquisição eventual de material de copa.****DECISÃO**

1. Em havendo disponibilidade orçamentária para efetuar a compra dos objetos de fl. 70.

2. Estando a empresa regular com os encargos sociais e fiscais (fl. 71).
3. Autorizo a compra solicitada na fl. 70, com base no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009.
4. Publique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60041/2010**

Origem: **Jackson Luiz Triches e outros - Rorainópolis/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Na zona rural do Município de Rorainópolis-RR
Motivo:	Cumprimento de Mandados
Período:	18 de outubro 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60101/2010**

Origem: **Uili Guerreiro Caju e outros**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	25 a 26 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sergio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60032/2010**
Origem: **Aline Mabel Fraulob Aquino e outros/Mucajaí-RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participação em treinamento GERP-Protocolo
Período:	23 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Técnico Judiciário
Sandra Maria Dorado da Silva	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **59452/2010**
 Origem: **Aldair Ribeiro dos Santos e outros**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí, Caracará, Rorainópolis, São Luis, Alto Alegre e Bonfim/RR
Motivo:	Verificar se os equipamentos de som foram entregues e se foram devidamente instalados, conforme especificações do Termo de Referência
Período:	18 a 20 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
 Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60088/2010**
 Origem: **Fernando O'Grady Cabral Júnior e outros**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de Mandados
Período:	06 a 09 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Fernando O'Grady Cabral Junior	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60055/2010**

Origem: **André Ferreira de Lima – Mucajaí/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprimento de Mandados	
Período: 07 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
André Ferreira de Lima	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60074/2010**

Origem: **Jackson Luiz Triches e outros – Rorainópolis/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1 Acolho o parecer jurídico de fl. 25.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de Mandados
Período:	19 a 20 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Analista Processual
Maria Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **60056/2010**
Origem: **André Ferreira de Lima – Mucajaí/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Pegar selos holográficos na Corregedoria Geral de Justiça e participação da Palestra Motivação
Período:	06 a 10 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
André Ferreira de Lima	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

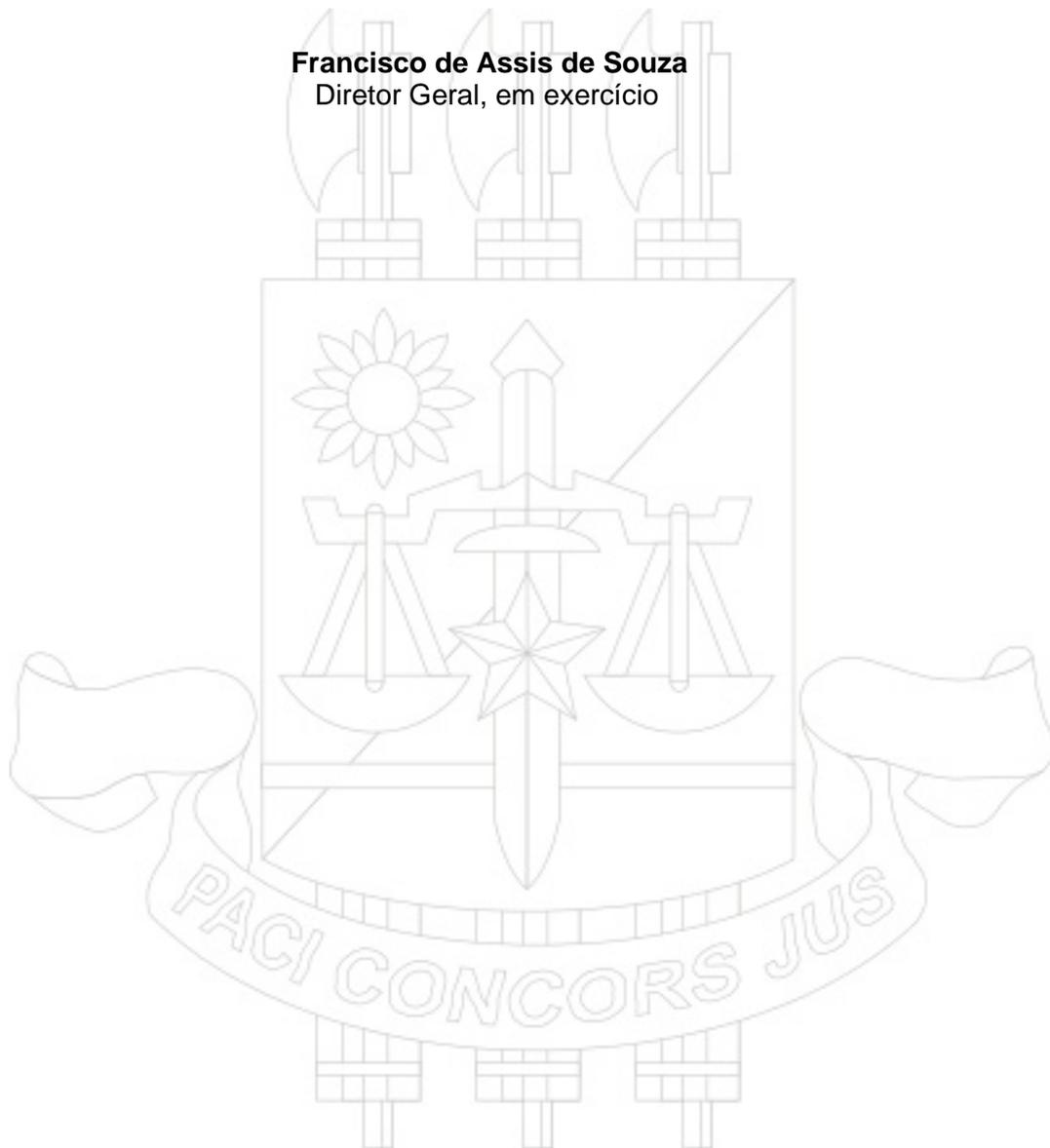
Procedimento Administrativo n.º **1600/2010**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Projeto básico/termo de referencia nº 047/2010 – Serviço de manutenção de veículos**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 295/295verso.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 05/11/2010

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 008/2009

Primeiro Termo de Alteração à Ata de Registro de Preços n.º 008/2009.

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Senhora Valdira Silva, resolve celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 008/2009, referente ao Pregão Eletrônico n.º 008/2009 para registro de preços de materiais e equipamentos de som, com base nos autos do Procedimento Administrativo n.º 010/2010 - FUNDEJURR nos preceitos da Lei n.º 8.666/93, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da Ata original:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93, ficam alterados, unilateralmente, os seguintes itens da Ata de Registro de Preços n.º 008/2009, a qual passa a conter os seguintes valores, mantidos as especificações e quantitativos anteriormente registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
1.2	Caixa acústica AMPLIFICADA com as seguintes características: Alto-falante de graves de 10" com bobina de 2" em forma de Kapton e ferrite de bário; Driver fenólico com bobina de 1"; Amplificador de 100 W RMS de potência, com limitador ativo; Mixer completo com 2 canais; controles de nível e 2 bandas de equalização por canal; Entradas balanceadas com conectores tipo Combo (XLR + 1/4" TRS); Conector XLR macho para LINE OUT; Receptáculo de Ø 35 mm já incorporado para montagem em pedestal de caixa; Gabinete com geometria multi-angular, permitindo a utilização como P.A. ou monitor de palco; Construção rígida e leve, com paredes de 12 mm de espessura em polipropileno; COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE; Cor branca ou preta; Garantia mínima de um ano.	Und.	60	TAG ÁUDIO T1000A	976,84

1.3	Equalizador gráfico de 31 bandas de 1/3 de oitava, centradas na norma ISO, com um Q de 4 (por canal); Reforço e atenuação de até 15dB por banda; Faders deslizantes de 20mm; Grande resolução gráfica; Controle de contorno de agudos - HIGH - (filtro de compensação), com reforço e atenuação de 6dB; Controle de nível individual por canal +10dB a - ∞; Indicação de saturação (peak): a -3dB do ponto de saturação, detectado nos principais estágios do aparelho; Chave de mudança de nível (range) +/-15 dB e +/-6dB, com indicadores; Chave Bypass com indicador; Entrada balanceada por canal; Saída balanceada por canal; Conectores de entrada e saída XLR, P10 (1/4" TRS) e RCA; Chave de isolamento do terra de chassi (Ground Lift); Seletor de tensão 120V/230V; Manual em português; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	BEHRINGER FBQ3102	705,50
1.4	Módulo de potência (amplificador), com, no mínimo, 1200 watts de amplificação por canal, com controle de ganho por canal; com proteção DC, autoramp, proteção contra curto de saída e clipagem, entradas balanceadas XLR, proteção para altas temperaturas, largura de banda 20hz-20Khz, bivoltado, com leds de indicativos clipagem (distorção) e overload (sobregarga), com manual em português, garantia mínima de 1(um) ano.	Und.	10	CICLOTRON DYNAMIC 12000	3.473,23
1.5	Cabeçote amplificado com as seguintes características: 10 (dez) canais de entrada, no mínimo; Potência de 2 x 250 Watts RMS, no mínimo; Equalização de 3 bandas por canal; Equalizador integrado; Saídas de caixas e fone de ouvido; Entradas para CD player; Phantom Power +48 V; Manual em português ou espanhol; Garantia mínima de um ano;	Und.	10	SKP CRX 1010	2.387,84

1.7	Aparelho de DVD player, design slim compacto, com as seguintes características mínimas: Gravador de CD/DVD; Reprodução Multi-formato: DVD-RAM / -R / -RW / +R / +RW, DVD-Video, VCD, DVD-Audio, CD-Audio, MP3, CD-R / RW, JPEG e TIF; Voltagem 110 V ou bivoltado; Conexões da entrada e saída; Garantia de 01(um) ano.	Und.	10	PHILLIPS DVP 3124	282,20
1.8	Microfone tipo "Gooseneck" (pescoço de ganso) com 45 cm de comprimento, com as seguintes características: Tipo: Condensador eletreto; Padrão Polar: Cardióide; Resposta de frequência: 50 ~ 1600 Hz; Sensibilidade: -39 dBV / Pa (11mV / Pa); Impedância: 200 Ohms; Nível Equilíbrio de Ruídos: 26 dB; Faixa Dinâmica: 104 dB; Max. SPL: 130 dB (THD 1%); Alimentação: 9 ~ 52 V via Phantom Power ("alimentação fantasma"); Consumo Corrente: 3mA (Led indicador); Acabamento: Preto; Dimensões: 8 x 450 mm (1.5 ft); Peso: 165g; Com conector de painel e espuma inclusos; Garantia mínima de um ano.	Und.	120	SUPERLUX PRA 518AL	217,08
1.9	Base metálica móvel de mesa para microfone "Gooseneck" (pescoço de ganso), com: Conector XLR; Chave liga-desliga; Garantia mínima de um ano.	peça	120	YOGA DS-3	358,18
1.10	Microfone sem fio de mão com as seguintes características: Frequências em UHF, multifrequencial; Base receptora: em metal, com saídas Mic e Cannon, line em P10, com duas antenas, com visor LCD indicando: antena em uso, frequência de trabalho, carga da bateria, força de RF e força do sinal de áudio; Microfone transmissor com: chave liga desliga, mini visor LCD indicando bateria e frequência; funcionamento com duas pilhas comuns AA; Em estojo, com conjunto de ponteiros coloridas para identificação do microfone; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	LYCO UHX-M	1.085,38

1.11	Microfone sem fio de cabeça tipo head-set, de uso profissional, com as seguintes características: Freqüências em UHF, multifrequencial; Faixa de trabalho de 100 m ou mais; Base receptora com duas antenas, conexão XLR; Transmissor que apoie nas orelhas passando por trás da cabeça; Manual em português; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	LYCO 128.1	412,45
1.12	Fone de ouvido, profissional, com as seguintes características: Controle de volume; Alça regulável; Impedância: 32 Ohm; Sensibilidade: 106 dB; Resposta de frequência: 15 – 28.000 Hz; Volume de entrada: 500 mW; Com plug adaptador para P-10; Garantia mínima de um ano.	Unid.	20	PHILLIPS SBCHP460	130,25

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

VALDIRA SILVA

Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 59013 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Josânia Maria Silva de Aguiar e Fabiano Talamas de Azevedo, solicitam participação com ônus no curso prática de elaboração do Termo de Referência e as normas de elaboração do edital licitações públicas – atualizado com a medida provisória nº 495/2010.

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito a o Departamento de Administração para providencias quanto à contratação da empresa e publicação do extrato de inexigibilidade.
4. Em seguida ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza

— Diretor-Geral —

Em Exercício

Procedimento Administrativo n.º 60231/2010 - FUNDEJURR**Origem: Diretoria Geral**

Assunto: Desembargador Robério Nunes solicita providências para compra de passagens, inscrição e meia diária para deslocamento para a cidade de Aracaju-SE, a fim de participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura e no IV Encontro Nacional de Juizes Estaduais – ENAJE 2010, nos dias 11 a 13 de novembro.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
3. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, pelo valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
4. Publique-se.
5. Após, considerando que já houve deliberação quanto ao deslocamento do Magistrado pela Presidência desta Corte, fls. 02, dos autos em apenso, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providencias quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
— Diretor-Geral em exercício —

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	59013/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Josânia Maria Silva de Aguiar e Fabiano Talamás de Azevedo, solicitam participação com ônus para esta Corte, no curso Prática de Elaboração do Termo de Referência e as normas de elaboração do Edital Licitações Públicas – atualizado com a medida provisória nº 495/2010, a realizar-se na cidade de Fortaleza – CE, no período de 09 a 12 de novembro de 2010.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 3.580,00
CONTRATADA:	CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda.
DATA:	Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	60231/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Contratação da empresa AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros com o objetivo de participação do Des. Robério Nunes no Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura e no IV Encontro Nacional de Juizes Estaduais – ENAJE 2010, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE no período de 11 a 13 de novembro de 2010.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 650,00
CONTRATADA:	AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 167	000114-RR-B: 241
001168-AM-E: 163	000117-RR-B: 115, 158, 178
003032-AM-N: 185	000118-RR-N: 211
003384-AM-N: 103	000120-RR-B: 098, 213, 258, 261
003627-AM-N: 175	000125-RR-E: 110, 118, 228, 229
004028-AM-N: 201	000125-RR-N: 120, 122, 201
004294-AM-N: 175	000126-RR-E: 198
005051-AM-N: 192	000127-RR-N: 117
006237-AM-N: 168	000128-RR-B: 119, 188
006792-AM-B: 248	000130-RR-E: 110
013827-BA-N: 120, 166	000131-RR-N: 219
008773-ES-N: 167	000136-RR-E: 110, 130, 162, 191, 193, 200
002492-MS-B: 199	000137-RR-E: 170, 202
009234-MS-B: 217	000138-RR-E: 159
010284-MT-N: 208	000138-RR-N: 120
011529-PA-N: 162	000139-RR-B: 103
013562-PB-N: 242	000144-RR-B: 179
029720-PR-N: 145	000146-RR-A: 153, 223
120774-RJ-N: 092	000146-RR-B: 097, 209, 216
000655-RO-A: 157	000147-RR-B: 157
000910-RO-N: 204	000149-RR-A: 131
001302-RO-N: 196	000149-RR-N: 194, 196, 202
000005-RR-B: 111	000153-RR-N: 098, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148
000025-RR-A: 127, 134	000155-RR-B: 184, 237, 244
000042-RR-N: 093	000156-RR-N: 133
000058-RR-N: 135, 136, 140, 141, 143, 146, 147, 148, 189	000158-RR-A: 200
000060-RR-N: 135, 136, 140, 141, 143, 147, 148, 189	000160-RR-B: 217, 220
000074-RR-B: 164, 185, 227, 265	000160-RR-N: 202
000077-RR-A: 158, 188	000162-RR-A: 099, 117, 133, 153, 186, 214
000077-RR-E: 163, 178, 195	000162-RR-B: 130
000078-RR-A: 177, 190	000162-RR-E: 233
000078-RR-N: 176, 197	000165-RR-A: 101, 150, 155, 243
000087-RR-B: 188, 196	000168-RR-E: 292
000087-RR-E: 110, 194	000169-RR-B: 179
000088-RR-E: 162	000171-RR-B: 163
000094-RR-B: 207	000172-RR-B: 200
000094-RR-E: 202	000175-RR-B: 151, 194
000098-RR-A: 211	000177-RR-N: 154
000099-RR-E: 163	000178-RR-B: 102, 221
000100-RR-B: 223	000178-RR-N: 096, 122, 162, 191
000101-RR-B: 121, 123, 126, 132, 214	000179-RR-N: 149, 160
000104-RR-E: 110, 202	000180-RR-A: 117, 133, 251
000105-RR-B: 128, 129, 145, 152, 175, 180, 181, 214	000181-RR-A: 095, 208
000106-RR-B: 264	000182-RR-B: 177, 190
000107-RR-A: 154, 186	000185-RR-A: 095, 104, 201
000110-RR-E: 162	000186-RR-E: 259
000112-RR-B: 296	000187-RR-B: 157, 161
000112-RR-E: 188	000187-RR-N: 111
000113-RR-B: 220	000188-RR-E: 110
000113-RR-E: 170, 172	000189-RR-N: 096
000114-RR-A: 194, 206	000190-RR-E: 190, 202
	000191-RR-B: 111
	000191-RR-E: 202
	000192-RR-A: 205

000193-RR-E: 169	000299-RR-N: 205
000195-RR-A: 297	000300-RR-A: 101
000195-RR-E: 159	000300-RR-N: 095, 218, 236, 255
000199-RR-B: 210	000310-RR-B: 145, 187
000201-RR-A: 095, 120, 239, 241	000317-RR-N: 112, 198, 263
000203-RR-N: 096, 122, 130, 162, 179, 191, 213	000323-RR-A: 183
000209-RR-A: 200	000333-RR-A: 202
000210-RR-N: 240, 245	000333-RR-N: 006, 249
000215-RR-B: 225, 226	000336-RR-N: 099
000218-RR-B: 167	000337-RR-N: 092, 105, 212
000222-RR-N: 215	000344-RR-N: 194
000223-RR-A: 115, 117, 119, 158, 178, 184, 187	000351-RR-A: 235
000223-RR-N: 153	000351-RR-N: 213
000226-RR-N: 165, 190, 202	000352-RR-N: 161
000231-RR-N: 117	000358-RR-N: 201
000233-RR-B: 198	000365-RR-N: 176
000235-RR-N: 165, 182	000368-RR-N: 210
000236-RR-N: 131	000379-RR-N: 122, 179, 227
000237-RR-B: 207	000382-RR-N: 222
000237-RR-N: 104	000385-RR-N: 159, 242
000238-RR-N: 262	000394-RR-N: 118, 165
000239-RR-A: 113, 156	000406-RR-N: 131
000240-RR-B: 163	000412-RR-N: 184
000243-RR-B: 138	000420-RR-N: 270
000245-RR-B: 298, 299	000424-RR-N: 227, 228, 229, 230, 231
000246-RR-B: 246, 247, 250, 254	000425-RR-N: 166
000247-RR-B: 198	000428-RR-N: 110
000250-RR-B: 111	000430-RR-N: 260
000250-RR-N: 107	000431-RR-N: 257
000254-RR-A: 240	000436-RR-N: 154
000260-RR-A: 185	000441-RR-N: 145, 211
000262-RR-N: 157, 165, 169, 197	000449-RR-N: 211
000263-RR-N: 127, 165, 170, 171, 172, 202	000451-RR-N: 158, 188
000264-RR-N: 001, 110, 118, 139, 163, 178, 183, 193, 194, 198, 206, 228, 229, 230, 256, 266	000457-RR-N: 101, 259
000269-RR-A: 114, 116, 162	000463-RR-N: 235
000269-RR-N: 178, 183, 195	000464-RR-N: 228, 229
000270-RR-B: 118	000467-RR-N: 160
000276-RR-A: 127, 166	000468-RR-N: 139, 169, 227, 228, 229, 230, 231, 256
000276-RR-B: 162	000474-RR-N: 135, 140, 142, 143, 146
000277-RR-A: 227	000475-RR-N: 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 189
000277-RR-B: 154, 186	000481-RR-N: 165, 169, 203
000279-RR-N: 106, 216, 222	000493-RR-N: 233
000281-RR-N: 178	000501-RR-N: 154, 186
000282-RR-A: 163	000505-RR-N: 156, 167
000282-RR-N: 199	000514-RR-N: 188
000286-RR-N: 094	000530-RR-N: 231
000287-RR-B: 204	000536-RR-N: 298, 299
000287-RR-N: 166, 262	000539-RR-A: 259
000291-RR-A: 160	000561-RR-N: 107
000292-RR-A: 107	000566-RR-N: 260
000292-RR-N: 183	000568-RR-N: 113, 156, 167
000293-RR-B: 109	000576-RR-N: 101
000293-RR-N: 200	000582-RR-N: 113
000298-RR-B: 095, 104, 201	000627-RR-N: 124, 125, 190

042757-RS-N: 092
131551-SP-E: 183
150345-SP-N: 138
196403-SP-N: 224

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Exec. Título Judicial

001 - 0016607-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016607-2
Exequente: A.C.D.S.
Executado: C.C.S.
Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.259,11.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0016611-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016611-4
Réu: Jose Azarias Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 0016336-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016336-8
Indiciado: D.O.S.
Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016608-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016608-0
Indiciado: E.S.L. e outros.
Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0016610-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016610-6
Indiciado: J.J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0069914-09.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069914-3
Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/11/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução Penal

007 - 0011133-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011133-4
Sentenciado: Leomar Alves Alencar
Inclusão Automática no SISCOM em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

008 - 0016279-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016279-0
Réu: M.M.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0016322-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016322-8
Réu: Venilson Dias de Souza
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016613-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016613-0
Réu: Romeu Alves Reis
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0016277-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016277-4
Indiciado: K.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016281-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016281-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016302-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016302-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016303-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016303-8
Indiciado: M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016310-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016310-3
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016311-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016311-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016312-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016312-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016313-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016313-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016314-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016314-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016323-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016323-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016329-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016329-3
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016330-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016330-1
Indiciado: M.J.M.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016331-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016331-9
Indiciado: W.K.C.C.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016332-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016332-7
Indiciado: J.V.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016333-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016333-5
Indiciado: M.P.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0016622-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016622-1
Indiciado: M.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016623-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016623-9
Indiciado: I.K.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

028 - 0016280-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016280-8
Réu: Walteirto de Almeida Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016612-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016612-2
Réu: Francisco Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0016275-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016275-8
Indiciado: F.R.C.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0016276-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016276-6
Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0016309-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016309-5
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016614-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016614-8
Indiciado: N.B.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

034 - 0191091-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191091-0
Indiciado: L.P.S. e outros.

Transferência Realizada em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0016609-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016609-8

Indiciado: E.A.S.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0016621-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016621-3

Indiciado: H.S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

037 - 0014861-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014861-7

Infrator: T.L.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014867-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014867-4

Infrator: M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

039 - 0014859-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014859-1

Autor: M.A.M.N.

Criança/adolescente: B.R.N.V.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014860-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014860-9

Autor: M.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiro

041 - 0014862-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014862-5

Autor: R.L.T.-M.

Réu: M.P.E.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

042 - 0015189-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015189-2

Indiciado: V.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015190-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015190-0

Indiciado: N.F.G.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015191-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015191-8

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015192-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015192-6

Indiciado: R.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015193-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015193-4
Indiciado: S.C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015194-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015194-2
Indiciado: V.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015195-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015195-9
Indiciado: A.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015196-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015196-7
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015197-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015197-5
Indiciado: F.J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015198-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015198-3
Indiciado: E.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015199-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015199-1
Indiciado: O.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015200-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015200-7
Indiciado: I.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015201-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015201-5
Indiciado: A.C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0015202-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015202-3
Indiciado: G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015203-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015203-1
Indiciado: F.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015204-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015204-9
Indiciado: R.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015205-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015205-6
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015206-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015206-4
Indiciado: C.J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015207-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015207-2
Indiciado: C.P.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015208-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015208-0

Indiciado: A.J.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015209-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015209-8
Indiciado: M.D.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015210-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015210-6
Indiciado: S.C.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0015211-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015211-4
Indiciado: R.R.E.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0017153-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017153-6
Indiciado: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0017154-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017154-4
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017155-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017155-1
Indiciado: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0017156-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017156-9
Indiciado: T.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017157-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017157-7
Indiciado: G.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017158-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017158-5
Indiciado: A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0017159-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017159-3
Indiciado: F.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0017160-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017160-1
Indiciado: E.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017161-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017161-9
Indiciado: J.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0017162-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017162-7
Indiciado: M.D.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

075 - 0015171-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015171-0
Indiciado: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015172-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015172-8

Indiciado: J.E.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0015173-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015173-6
Indiciado: J.A.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015174-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015174-4
Indiciado: J.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015175-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015175-1
Indiciado: E.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0015176-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015176-9
Indiciado: L.M.S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0015177-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015177-7
Indiciado: M.R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0015178-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015178-5
Indiciado: J.N.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0015179-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015179-3
Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0015180-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015180-1
Indiciado: R.M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0015181-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015181-9
Indiciado: C.N.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0015183-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015183-5
Indiciado: P.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0015184-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015184-3
Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0015185-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015185-0
Indiciado: P.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0015186-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015186-8
Indiciado: E.F.T.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0015187-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015187-6
Indiciado: H.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0015188-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015188-4
Indiciado: J.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

092 - 0127727-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127727-2

Requerente: D.L.S.N.

Requerido: O.N.S.

Despacho: Os presentes autos encontravam-se suspensos desde 24.08.2007 aguardando a decisão dos autos em apenso (Proc. nº. 06 140058-5), remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça em 30.03.2009. Julgado o recurso interposto nos autos principais os presentes autos retornaram para o seu prosseguimento. Assim, designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com prioridade. Intimem-se as partes, pessoalmente. Cumpra-se de imediato. Boa Vista-RR, 04/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

093 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Arrolamento/inventário

094 - 0002324-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR a fim de promover a inscrição na dívida ativa do Estado, tendo em vista o inadimplemento do imposto ITCMD.02-Após, arquivem-se. Boa Vista, 01/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

095 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Final da Sentença: Assim, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação dos tributos; considerando que há somente o empecilho do pagamento dos impostos para finalização do presente procedimento e; considerando o silêncio do cônjuge supérstite quanto a proposta de partilha de fls. 146/148; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR O PLANO DE PARTILHA APRESENTADO, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e da dívida junto a Fazenda Pública Municipal e manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

096 - 0024720-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Final da Sentença: Assim, considerando a inércia dos sucessores em efetuar o regular andamento do feito, com a devida quitação do tributo; considerando que há somente o empecilho do pagamento dos impostos para finalização do presente procedimento e; considerando a exclusão

da companheira do rol de herdeiro por não comprovar seu status; nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA JUDICIAL DOS BENS constante nas primeiras declarações na proporção de 1/6 (um sexto) para cada filho do falecido, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e manifestação da PROGE/RR, bem como seja apresentada a certidão negativa de débito municipal. Sem custas P.R.I.A Boa Vista-RR, 04 de 11 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira

097 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espólio de Claudio Pereira da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

098 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Despacho:01-Diga o inventariante,em 10 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

Arrolamento de Bens

099 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho:01-Considerando a informação prestada às fls.145,oficie-se conforme requerido as fls.140.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais

Declaratória

100 - 0212748-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

Despacho:01-Defiro fls.79,proceda-se conforme requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

101 - 0021538-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021538-9

Requerente: A.C.C. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.51/52,proceda-se como requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Paulo Afonso de S. Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato

Execução

102 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01-Defiro fls.129v,intime-se conforme requerido.Prazo de 05 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

103 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR,tendo em vista o bloqueio de fls.181 e a certidão de fls.197.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

104 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho:01-Diante do noticiado às fl.189,bem como manifestação favorável do Ministério Público,defiro o pedido de consulta ao BACENJUD.02-Aguarde-se resposta da penhora on line,por cinco dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

105 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho:01-Defiro fls.146.Intime-se,como se requer.Prazo de 05 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 0170783-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170783-9

Exeqüente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Despacho:01-A parte autora informe se há bens passíveis de penhora em nome do executado,em 05 dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução de Alimentos

107 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Exeqüente: G.H.M.C.B.

Executado: W.J.M.B.

Despacho:01-Diga a parte credora a fim de requer o quê de direito,sob pena de arquivamento.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

108 - 0224061-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224061-2

Exeqüente: E.G.A.

Executado: J.L.A.

Despacho:01-Defiro fls.24,proceda-se como requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

109 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espólio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho:01-Aguarde-se por noventa dias.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Inventário Negativo

110 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 44/45, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como ao pagamento das custas finais e à manifestação da PROGE/RR. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 04/11/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

111 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Ato Ordinatório: Port.008/10. O doto causídico, OAB-RR 191-B, informar o atual endereço do requerente,para fins de intimação para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2010 às 10:50 hs conforme r.despacho de fls.115.Boa Vista-RR,05/11/2010.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial
Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva

Procedimento Ordinário

112 - 0010881-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010881-9
Autor: V.B.G.
Réu: J.P.O.
Despacho: 01-Defiro fls.13.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 01/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

4ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

113 - 0149930-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149930-6
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Almir Pereira de Oliveira
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 880,00 (PORT. 02/99).
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira
114 - 0152658-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152658-5
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Cleison Alex Prochnow
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

115 - 0072805-03.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072805-8
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Odilo Patricio de Souza
Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Depósito Por Conversão

116 - 0165100-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165100-3
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Roberval da Silva Moreira
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo

117 - 0129609-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129609-0
Requerente: Maria da Costa Cruz
Requerido: José Almir Paulino de Araujo
Despacho: I- Expeça-se mandado de penhora e avaliação; II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Oficie-se a Receita Federal; III- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Vicenzo Di Manso

118 - 0185025-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185025-6
Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros.
Requerido: Valdir Costa Mateus e outros.
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Execução

119 - 0005057-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005057-2
Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil
Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho
Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).
Advogados: José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto
120 - 0005093-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005093-7
Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 1137,72 (PORT. 02/99).
Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante
121 - 0005160-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005160-4
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Jacqueline Santos de Oliveira
Despacho: Promova-se o bloqueio. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli
122 - 0005215-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005215-6
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 277. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante
123 - 0005308-40.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005308-9
Exeqüente: Oseias Ferreira Sobrinho
Executado: José Juarez Mesquita
Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli
124 - 0005320-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005320-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 76,32 (PORT. 02/99).
Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh
125 - 0005328-31.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005328-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 76,32 (PORT. 02/99).
Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh
126 - 0005359-51.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005359-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: José de Mello Medeiros
Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli
127 - 0005637-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005637-1
Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Rárison Tataira da Silva

128 - 0062648-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Coelho Aguiar

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

129 - 0075552-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 161); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

130 - 0085260-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085260-9

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Robério Bezerra de Araújo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil S/A. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

132 - 0102776-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda

Executado: Jhonys D Maduro

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

133 - 0107323-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107323-6

Exeqüente: Jbm de Oliveira

Executado: Francisco Zilcar de Souza

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

134 - 0120796-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120796-6

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Cpa Ferreira Lima

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

135 - 0121406-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121406-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Augusto César Félix do Nascimento

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0128095-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128095-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Carlos o Vasconcelos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

137 - 0128177-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128177-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Noemia Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

138 - 0129286-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129286-7

Exeqüente: Bankboston Banco Multiplo S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernanda Vieira Capuano, José Nestor Marcelino

139 - 0130317-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130317-7

Exeqüente: Jussara Nogueira Mendonça

Executado: S Tomaz V Santos

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

140 - 0135415-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135415-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0138837-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138837-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Erlania Wanderley Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

142 - 0138883-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138883-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0139037-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139037-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Nilton Matias Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0142707-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142707-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Isabel da Silva Aguiar

Despacho: I- Anote-se (fls. 75); II- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III- Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

145 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: I- Inexistindo a apresentação de embargos à execução e certificada a intempestividade da manifestação (cert. fls. 204), desentranhe-se a petição de fls. 171/182, encaminhando-a ao Ministério Público, juntamente com cópia dos documentos de fls. 186/202, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis; II- Designe-se data para hasta pública; III- Publiquem-se os editais; IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stül, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

146 - 0155202-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155202-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 0155207-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155207-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosilda da Silva Soares

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

148 - 0155212-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155212-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Arteson da Rocha Gomes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

149 - 0164123-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164123-6

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

150 - 0168086-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168086-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

151 - 0173365-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173365-2

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P. R. I., e cumpridas as formalidade legais, archive-se. Boa Vista/RR, 29/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

152 - 0180705-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180705-8

Exeqüente: Fante Indústria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

153 - 0038542-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038542-2

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho e outros.

Despacho: Observe o ilustre procurador do autor o despacho de fls. 312, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O.

Filho, Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Sentença

154 - 0085230-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085230-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Valdir Ramos da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Augusto Moreira

155 - 0094334-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094334-1

Exeqüente: Ana Luiza Cordeiro de Lima

Executado: Carlos Ragem Areb

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

156 - 0106210-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106210-6

Exeqüente: Banco Dibens S.a

Executado: Adalgisa Lima de Moraes

Despacho: I- Anote-se/exclua-se; II- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

157 - 0143630-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143630-8

Exeqüente: F M da Silva Me

Executado: Abn Amro Real S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

158 - 0142129-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros.

Réu: Severino Duarte da Silva

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

159 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 119); II- Defiro o pedido de fls. 121. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

160 - 0169259-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros.

Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade do recurso; II- Em caso positivo, abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

161 - 0170840-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Stélio Baré de Souza Cruz

Revisonal de Contrato

162 - 0148057-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi

Requerido: Banco Bradesco S/a

Despacho: Diga o autor (fls. 152). Boa Vista/RR, 29/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Maria Lucília Gomes, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

163 - 0129422-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonia Rodrigues Barros

Despacho: Recebo a Apelação, no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 201; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0147313-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a parte Requerida foi declarada revel, razão pela qual é desnecessária a sua intimação para os demais atos processuais; Portanto, cumpra-se, na íntegra sentença de fls. 68/71; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

165 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: Comprove a parte Requerente o depósito referente aos honorários periciais, conforme guia de fls. 455; Intime-se o D. perito para se manifestar sobre petição de fls. 457/458 e documentos que a acompanham; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Adjudicação

166 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 275/276, uma vez que a parte Executada não foi devidamente intimada; Restaure-se capa do volume apenso; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Busca/apreensão Dec.911

167 - 0166263-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Zerbine de Araújo Vieira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, em resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, Pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

168 - 0178284-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelemn da Silva Guimaraes

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, em resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Cominatória Obrig. Fazer

169 - 0165503-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/a

Despacho: Certifique-se manifestação do Exequente (fls. 168); caso tenha se quedado inerte, intime-o, pessoalmente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

170 - 0165468-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 121; Promova a parte Requerente recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pague as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago, Rárisson Tataira da Silva

171 - 0165867-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fls. 107. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, Pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

172 - 0184945-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro requerimento de fls. 79. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, Pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Exec. Título Extrajudicial

173 - 0002391-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002391-9

Exequente: A.P.L.

Executado: R.V.C.

Despacho: Oficie-se à Diretoria do Fórum, em resposta ao expediente de fls. 68, autorizando a destruição dos bens acautelados, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontram, bem como a ausência de manifestação de interesse neles pela parte Executada, conforme fls. 80/81; Após, retornem os autos ao arquivo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

174 - 0007134-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 387/388; Intime-se, pessoalmente a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, §1º); A parte exequente é assistida pela DPE. Portanto, expeça-se mandado independente de recolhimento de custas; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0007192-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alexandre Senger e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 207; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Johnson Araújo Pereira

176 - 0007479-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

177 - 0007599-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007599-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pm Araújo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na

Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

178 - 0052710-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 238 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0058610-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Despacho: Esclareça o peticionante de fls. 324 (PROGE) o seu pleito, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

DESPACHO : Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Compulsando os autos, verifico que após reiterados pedidos de suspensão, houve a citação da parte Executada por edital. Contudo, esta não se manifestou conforme certidão de fls. 129; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 130 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

181 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

182 - 0083035-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 380; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

183 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 259; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

184 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

Despacho: Consoante entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, "é ilícita a parição civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito" (súmula vinculante nº 25); Portanto, indefiro requerimento de fls. 203; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

185 - 0113864-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sandro Barbot Aroso Maia

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoVI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

186 - 0119042-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para recolher o valor referente às custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010.Boa Vista, 04 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

187 - 0122208-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 170; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas,expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 28 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

188 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo,sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custasprocessuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se,Pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontêi Soares Leite, Marcio Lenardo Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

189 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisoIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

190 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: LI Gomes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 04 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

191 - 0160748-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160748-4

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda

Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 95; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

192 - 0168061-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168061-4

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

Despacho: Esclareça o peticionante (fls. 116) o seu pleito, especificando o seu pedido; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

193 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 88; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

194 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre resposta do ofício; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução de Sentença

195 - 0007652-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007652-8

Exequente: F.E.M.

Executado: E.J.E.R.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde 2005, a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 489 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Exequente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 233, já que nem todas as diligências foram realizadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

197 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

Despacho: constato que há valores bloqueados à disposição deste juízo, conforme fls. 327; Verifico, ainda, que foi determinada a intimação pessoal da parte Exequente para se manifestar nos autos, mas esta não foi localizada; Portanto, intime-a, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho de fls. 329; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

198 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Despacho: Defiro requerimento de fls. 290; manifeste-se a parte Executada sobre petição de fls. 288/289; prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodrê Nunes, Vanessa Barbosa Guimaraes

Indenização

199 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

200 - 0097613-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV), razão pela qual deverá o devedor ser intimado pessoalmente para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)(CPC: art.475-j); Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

202 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

203 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 166; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

204 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremborg da Silva e outros.

Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art.475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Pedido / Providência

205 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 243; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

206 - 0172828-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Reinteg/manut de Posse

207 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz, e conforme Portaria Cartório 06/10, intimo as partes para tomarem ciência da realização de Inspeção Judicial no imóvel em litígio dia 29/11/2010 às 9hs, podendo ambas fazerem-se presentes no local acompanhadas de seus respectivos procuradores. Boa Vista, 29/10/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã. Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Reintegração de Posse

208 - 0159775-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Despacho: Verifica-se que este juízo foi julgado competente para processar e julgar o feito; Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

7ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

209 - 0146682-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros.

Requerido: L.C.S.

DESPACHO. R.H. Torno sem efeito a nomeação do Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski como curador do requerido. Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira, que deverá ser intimada a prestar compromisso e se manifestar nos autos. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Curatela/interdição

210 - 0144807-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R.

DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fl. 155. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

Dissolução Entid.familiar

211 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Dissolução Sociedade

212 - 0136723-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136723-0

Autor: L.E.B.

Réu: A.C.C.M.

DESPACHO. R.H. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos de Terceiros

213 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se o embargante para entregar o bem em questão ao patrono do Embargado, Dr. Orlando Guedes Rodrigues, em seu endereço profissional informado na petição retro. 3. Nomeio o Dr. Orlando Guedes Rodrigues como fiel depositário do veículo, devendo zelar e cuidar do bem. 4. Expeça-se o necessário. BV, 26/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

Exec. Título Extrajudicial

214 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. Diga a parte autora. BV, 26/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Execução

215 - 0089219-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089219-1

Exequente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

216 - 0148044-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148044-7

Exequente: S.H.O.S. e outros.

Executado: S.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Intime-se como requerido. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Neusa Silva Oliveira

217 - 0167249-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167249-6

Exequente: R.M.C.V.B.

Executado: L.C.O.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Edson Roberto Castanho

Inventário

218 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

DESPACHO. Intime-se a inventariante pessoalmente para apresentar as primeiras declarações. BV, 25/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

219 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

DESPACHO. Intime-se o inventariante pessoalmente para, no prazo de 10 dias, apresentar as primeiras declarações, sob pena de ser destituído do encargo de inventariante. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Invest.patern / Alimentos

220 - 0069856-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069856-6

Requerente: W.A.S. e outros.

Requerido: J.M.A.

DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fl. 165. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Investigação Paternidade

221 - 0096650-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096650-8

Requerente: V.K.B.L.

Requerido: F.G.A.

DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fl. 110. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Revisional de Alimentos

222 - 0174087-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174087-1

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A.

DESPACHO. R.H. Torno sem efeito o despacho que decretou a revelia do Réu. Designo o dia 31/01/11 às 10:00hr para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, ao Requerido via carta precatória. Ciência ao MP. BV, 27/10/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Neusa Silva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

223 - 0009777-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009777-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

224 - 0009789-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009789-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

225 - 0101552-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101552-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 04/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

226 - 0118988-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118988-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 04/11/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

227 - 0163944-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas Homenagens. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

228 - 0167035-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167035-9

Autor: Robson Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas Homenagens. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo

Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

229 - 0167048-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167048-2

Autor: Roberto Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas Homenagens. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Marcus Gil Barbosa Dias

230 - 0167063-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas Homenagens. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

231 - 0188832-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas Homenagens. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

Vara Itinerante

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Pollyanne Queiroz Lopes

Out. Proced. Juris Volun

232 - 0212528-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212528-4

Autor: Julio Jose de Sales e outros.

Leilão ADIADO para o dia 16/11/2010 às 09:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

233 - 0010364-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010364-5

Réu: Nilton Gonzaga de Souza

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

234 - 0213668-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213668-7

Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, vulgo "Batista", brasileiro, nascido em 20.07.1954, filho de

João Pereira de Souza e Maria Pereira da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 213668-7, deverá comparecer no dia 19.11.2010, às 10 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04 dias do mês de novembro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, vulgo "Negão", brasileiro, nascido em 22.08.1956, filho de Jacira Rodrigues, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 213668-7, deverá comparecer no dia 19.11.2010, às 10 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 04 dias do mês de novembro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

235 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Despacho: À defesa para alegações finais. 04/11/2010. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

236 - 0011587-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011587-1

Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Justiça Militar

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

237 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa - Júri

238 - 0010798-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Final da Sentença: "... Em sendo assim, declaro extinta a punibilidade do acusado CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, inc. IV e 125 inc. III do CPM. Sentença publicada em audiência. Intimados neste ato o MP e a DPE. Intime-se o réu por edital. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista, 03/11/2010. Lana Leitão Martins- Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

239 - 0214826-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214826-0

Réu: José de Ribamar Alves dos Santos e outros.

Despacho: considerando que o ilustre advogado foi evidentemente intimado (fls. 168) para cumprir determinação contida na douta cota ministerial de fls. 166-verso, entretanto quedou-se silente, configurado assim falta interesse no seu pedido;(...) Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

240 - 0219495-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219495-9

Réu: Magdiel da Silva e outros.

Despacho: (...) determino a intimação pela SEGUNDA VEZ, do ilustre advogado da acusada RAÍSA PEREIRA ALEXANDRE, Dr. MAURO SILVA CASTRO, via Diário da Justiça Eletrônico para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à OAB - Seccional Roraima(...)Cumpra-se.Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010, MMª Juíza Substituta Joana Sarmento Matos.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

241 - 0449912-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449912-5

Réu: Raildo de Souza Cruz

Intimem-se os i. Advogados do acusado para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. Boa Vista, RR, 04 de novembro de 2010.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Costumes

242 - 0068025-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho:(...)INTIME-SE O ACUSADO(FLS. 149)PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM RELAÇÃO AS SUAS TESTEMUNHAS INDICADAS À FLS. 140(...)BOA VISTA/RR, 04/11/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

Crime de Tóxicos

243 - 0136926-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inquérito Policial

244 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Indiciado: É.M.S.S. e outros.

Despacho: (...) determino a notificação dos acusados ÉRIC MURILO SALDANHA SILVA e IVAN DA SILVA CIRILO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.(...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

245 - 0070166-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 04/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

246 - 0087158-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087158-3

Sentenciado: Rogerio da Silva Costa

Sentença fls. 173-174: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 30/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 0100233-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100233-4

Sentenciado: Harlison Alves da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DECLARO, extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 03/11/10 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

248 - 0106533-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106533-1

Sentenciado: Marco Alex da Silva Vanderlei

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 04/11/2010."

Advogado(a): Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno

249 - 0108488-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108488-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva

Decisão fls. 317/319: "...Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento da pena do(a) reeducando(a), do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 52, caput, 118, I e §2º da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando(a)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 0123347-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos

Decisão fls. 271/273: "...Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento da pena do(a) reeducando(a), do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 52, 118, I e §2º da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando(a)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0164746-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe

Decisão fls. 194/196: "...Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR o regime de cumprimento da pena do(a) reeducando(a), do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 52, 118, I e §2º, da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando(a)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

252 - 0168760-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168760-1

Sentenciado: Alessandro Assunção dos Reis

"PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Deixo de expedir Alvará de Soltura em favor do reeducando, face ao mesmo se encontrar em Livramento Condicional. Comunique-se ao respectivo Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando esteve recluso, à Polinter e à Secretaria de Segurança Pública acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença (livramento Condicional ou Prisão Domiciliar) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa

em seus cadastros. Certifique-se acerca da pena e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.), no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/11/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0182799-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182799-9

Sentenciado: Anderson Peres Bezerra

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0207717-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

Decisão fls. 69/71: "...Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento da pena do(a) reeducando(a), do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 52, caput, 118, I e §2º, da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando(a)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0207929-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207929-1

Sentenciado: Maycon Gomes da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Pedido / Providência

256 - 0164472-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164472-7

Requerido: Clodemir Carvalho de Oliveira

Intima Advogado de Defesa para que, no prazo de (05) cinco dias, tome ciência e se manifeste nos autos.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

257 - 0014417-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014417-8

Requerido: Giovanni da Silva Menezes

Intima Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias tome ciência e se manifeste nos autos.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

258 - 0014612-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014612-4

Requerido: Wirlande Pereira de Souza

Intima Advogado de Defesa para que, no prazo de (05) cinco dias, tome ciência e se manifeste nos autos.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Ação Penal - Ordinário**

259 - 0222295-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222295-8

Réu: Ricardo Conceição Viana

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de novembro de 2010 às 09h.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho

Crime C/ Admin. Pública

260 - 0193868-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193868-9

Réu: Paulo Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 12:15 horas. PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de novembro de 2010 às 12h15min

Advogados: Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano

Crime C/ Patrimônio

261 - 0023283-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023283-0

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a imputação e condeno Silvio Oliveira dos Santos nas penas do art. 171, caput, por duas vezes, na forma do art. 71 do CP{...} Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um{...} Procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na forma prevista no art. 44 do CP, nos termos a serem definidos pelo Juízo competente. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º, "c" do CP. Após o trânsito em julgado, remetam cópias das peças pertinentes ao 1º Juizado Especial Criminal para cumprimento da pena.P.R.I.C.e archive-se. Boa Vista,04/11/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

262 - 0025512-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025512-0

Réu: Regilson Silva Araújo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/11/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

263 - 0213160-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213160-5

Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 25min.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Crime de Trânsito - Ctb

264 - 0172091-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172091-5

Réu: Genilson Souza dos Santos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

265 - 0039826-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/11/2010 às 14:50 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

266 - 0014772-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014772-6

Autor: T.C.B. e outros.

Criança/adolescente: S.O.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Final da Decisão: Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de fl.15, indefiro o pedido liminar, uma vez que há decisão do Egrégio TJ/RR concedendo a guarda da criança S.O.S a outro casal. P.R.I. Boa Vista-27.10.2010(a) Aluizio Ferreira Vieira-Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

267 - 0218764-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218764-9

Réu: Genildo de Almeida Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

268 - 0001760-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001760-6

Réu: Antonio Carpanini Sobrinho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

269 - 0179742-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179742-6

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0195708-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195708-5

Réu: Ricardo Fernando Rocha

Intime-se o Réu para que compareça neste Juízo, bem como por seu Advogado constituído. Audiência designada de Instrução e Julgamento, para o dia 24 de Novembro de 2010 às 08:30horas

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Inquérito Policial

271 - 0215927-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215927-5

Indiciado: M.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0218938-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218938-9

Indiciado: C.T.D.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0219609-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219609-5

Indiciado: R.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0219868-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219868-7

Indiciado: I.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0220332-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220332-1

Indiciado: J.R.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0221321-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221321-3
Indiciado: L.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0223627-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223627-1
Indiciado: L.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0223647-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223647-9
Indiciado: G.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0224520-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224520-7
Indiciado: R.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0449786-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449786-3
Indiciado: M.V.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002430-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002430-5
Indiciado: C.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0005123-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005123-3
Indiciado: C.N.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0006433-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006433-5
Indiciado: A.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0006701-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006701-5
Indiciado: H.P.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0007807-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007807-9
Indiciado: J.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0009645-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009645-1
Indiciado: E.C.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0010520-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010520-3
Indiciado: J.C.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0012006-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012006-1
Indiciado: C.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0012106-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012106-9
Indiciado: S.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0014961-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014961-5
Réu: Cleison Ferreira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0015123-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015123-1
Indiciado: E.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2010 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

292 - 0014956-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014956-5
Indiciado: J.R.J.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 19/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

293 - 0015165-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015165-2
Indiciado: E.P.D.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 16:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0015166-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015166-0
Indiciado: W.C.P.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0015167-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015167-8
Indiciado: J.S.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

296 - 0015000-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015000-1
Indiciado: J.D.S.

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Vejo que não houve alteração fática que fizesse este juízo rever o decidido à fl.12/13.(...)Isto posto, indefiro a revogação da prisão pleiteada. Intime-se. Publique-se. Boa Vista 27/10/2010. Iarly José Holanda de Souza. Juiz substituto

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Turma Recursal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Apelação

297 - 0011825-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011825-5
Autor: V.S.B.

Réu: M.P.E.R.

Despacho: Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 18/10/2010. (Sessão de julgamento designada para o dia 19.11.2010 às 09:00 horas). Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

Recurso Inominado

298 - 0002861-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002861-1
Autor: A.C.S.

Réu: J.B.F.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade

299 - 0011824-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011824-8

Autor: T.P.S.

Réu: F.V.L.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 19/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade

Autor: Dilcinei Freitas de Vasconcelos

Final da Sentença: Por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, porque assisita pela DPE. Expeça-se o ALVARÁ e archive-se com as baixas necessárias, após a comprovação determinada. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 04 de novembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000032-RR-N: 008

000101-RR-B: 008

000168-RR-B: 004

000193-RR-B: 011

000239-RR-A: 005

000245-RR-B: 002, 011

000248-RR-B: 007

000262-RR-N: 011

000266-RR-A: 010

000519-RR-N: 001

000588-RR-N: 008

161979-SP-N: 007

Averiguação Paternidade

004 - 0000855-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000855-4

Autor: R.F.M. e outros.

Réu: M.M.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Busca/apreensão Dec.911

005 - 0007077-48.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.007077-1

Autor: Fináustria Companhia de Crédito, financiamento e Investimento

Réu: Iones Oliveira Brandão

Despacho: "Vista ao patrono para eventual manifestação no prazo de 10 dias. Havendo silêncio, voltem os autos ao arquivo. CCI-RR, 01/11/2010 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM Juiz de Direito da Comarca de Caracarái

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Divórcio Litigioso

006 - 0014073-86.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014073-0

Autor: R.C.S.

Réu: A.C.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

007 - 0000964-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000964-4

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Cantidio Lopes Duarte

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente para comprovar o pagamento de custas. Prazo de 10 dias.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Francisco Jose Pinto de Macedo

Execução

008 - 0001806-29.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001806-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Henrique Pereira

Processo Suspenso. Prazo de 120 dia(s).

Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

Execução de Alimentos

009 - 0000058-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000058-5

Exequente: A.M.A. e outros.

Executado: C.R.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Exibição de Documentos

010 - 0009982-55.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009982-5

Autor: Maria Madalena Siqueira Soares

Réu: Banco da Amazônia S/a

Fica V.S.ª INTIMADA do r.

Despacho: Intime-se a advogada sobre o desarquivamento, para se manifestar no prazo de 05 dias. CCI-RR, 22/10/2010 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM Juiz de Direito da Comarca de Caracarái.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

011 - 0012233-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012233-4

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Abra-se vistas ao autor da ação para

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001170-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001170-7

Indiciado: J.H.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

002 - 0014706-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014706-5

Autor: Edson de Jesus Soares e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. CCI-RR, 01/11/2010-Dr Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM Juiz de Direito

Advogado(a): Edson Prado Barros

Alvará Judicial

003 - 0000596-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000596-4

manifestar se tem interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

012 - 0001169-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001169-9

Autor: Severina Barros de Moraes

Réu: Credicard Citi

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Cominatória Obrig. Fazer

013 - 0012556-80.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012556-8

Requerente: Antonio Loiola Lima

Requerido: Zilda Rocha de Vasconcelos

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais.P.R.I.C.Caracarái, 04 de novembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

014 - 0012555-95.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012555-0

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Izidio Alves da Rocha Neto

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades legais.P.R.I.C.Caracarái, 04 de novembro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

015 - 0014407-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014407-0

Indiciado: E.P.F. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000117-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000117-9

Indiciado: O.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000176-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000176-5

Indiciado: R.M.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000347-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000347-2

Indiciado: O.F.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 003, 004, 005, 011

000160-RR-N: 006

000271-RR-B: 004

000293-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0001146-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001146-6

Autor: P.S.B.F.

Réu: P.H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0001156-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001156-5

Autor: E.J.R.

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alvará Judicial

003 - 0012775-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012775-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação da inventariante nos autos do arrolamento (030.09.013030). Arquivem-se os presentes autos com baixa e anotações de estilo. Publique-se. MCI, 27/10/2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Auxiliar da Comarca de Mucajai Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Mandado de Segurança

004 - 0000087-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000087-3

Autor: Vera Lúcia Silva de Aquino

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.

Sentença... Desta forma, diante da não satisfação do pressuposto específico de cabimento da presente ação, reconheço a ocorrência da decadência, razão pela qual, julgo extinto o mandado de segurança, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Ciência ao MP. Demais intimações e expedientes de praxe. Transitado o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Mucajaí, quinta-feira, 16 de setembro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHUANTES Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Petição

005 - 0000864-83.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000864-5
Autor: Luzia Lacerda Marques
Réu: Francisco Marques Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 09:05 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Reintegração de Posse

006 - 0000263-58.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000263-7
Autor: Delci Pereira da Silva Ferreira
Réu: Angelo Soligo
Intimem-se os executados, por meio de seu patrono, acerca da atualização dos cálculos. Publique-se. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, venham os autos conclusos. MCI, 27/10/2010. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Patrimônio

007 - 0011042-62.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011042-9
Réu: Janderson da Silva e outros.
Despacho: 1 - Autue-se como feito desta Comarca, 2 - tendo ocorrido o transito em julgado da sentença, expeçam-se mandados de prisão em desfavor de Manoel Paiva Cabral Filho, Alexandre de Sousa Tavares, eis que iniciarão o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. 3 - Quanto ao réu Janderson da Silva a pena já foi cumprida, conforme asseverado na sentença. 4 - Comunicuem-se aos órgãos de praxe acerca do trânsito em julgado da sentença. 5 - lancem-se o nome dos condenados no rol dos culpados 6 - Demais expedientes necessários. 7 - Publique-se. Mucajaí - RR, 13/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

008 - 0001051-91.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001051-8
Autor: Ana Lúcia Helmann
Réu: Maria José Coelho Pereira
Considerando a ausência do requerida, declaro a sua revelia nos termos do artigo 20, da lei n.º 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os

fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 04. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001052-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001052-6

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Idalina Joaquim dos Santos

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001053-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001053-4

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Suzane Veras da Costa

Considerando a ausência do requerida, declaro a sua revelia nos termos do artigo 20, da lei n.º 9099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 04. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

011 - 0006691-17.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006691-4

Exeqüente: João Batista Rodrigues de Brito

Executado: Petronio Avilino da Silva

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Proced. Jesp Cível

012 - 0000995-58.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000995-7

Autor: Anastácio Siqueira da Silva

Réu: Alberto Ferreira da Silva

"Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.".

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001036-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001036-9

Autor: Mariselma da Silva Alves

Réu: Kellen Maria de Tal

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000070-AM-A: 019

0006725-AM-N: 019

0007243-AM-N: 019

000176-RR-B: 015

000299-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Guarda

001 - 0001797-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001797-0

Autor: A.R.S.S. e outros.

Réu: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução de Alimentos

002 - 0001796-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001796-2

Exequente: L.P.F.
Executado: N.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

003 - 0001784-06.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001784-8
Indiciado: C.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001787-58.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001787-1
Indiciado: F.D.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001790-13.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001790-5
Indiciado: B.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001791-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001791-3
Indiciado: G.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0001799-72.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001799-6
Réu: Cleiton Costa Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0001800-57.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001800-2
Réu: Edgar Dias de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0001952-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001952-1
Réu: Dario Fitzroy Pereira
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0001801-42.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001801-0
Réu: Erlan Carvalho Epifanio
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0001786-73.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001786-3
Indiciado: A.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001788-43.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001788-9
Indiciado: V.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001789-28.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001789-7
Indiciado: V.C.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001794-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001794-7
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0001798-87.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001798-8
Réu: Dario Fitzroy Pereira
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Proced. Jesp Cível

016 - 0001770-22.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001770-7
Autor: Samuel Rodrigues da Costa
Réu: Jackson da Usina de Arroz
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 540,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 02/12/2010, ÀS 10:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Crime C/ Patrimônio

017 - 0009508-95.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009508-5
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/11/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 0000214-63.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000214-4
Réu: Raimundo Irineu da Silva Nunes
Decisão: "O acusado, devidamente citado às fls.321/322, não apresentou alegações preliminares, motivo pelo qual decreto sua revelia, com fulcro no art.367 do CPP. Intime-se a Defensora Pública para atuar na defesa do acusado, bem como apresentar as alegações preliminares, no prazo legal. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0001418-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001418-3
Indiciado: A.F.M.
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Aureo da Silveira Batista Junior, Gedeon Rocha Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suzana Candida Amorim Lima Rebolças

020 - 0001489-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001489-4
Réu: José Domingos Ribeiro da Silva e outros.
Final da Decisão: "Pelo exposto, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamento suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO SILVA, ORLANDO DA SILVA RUFINO e DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS. Designo o dia 23/11/2010, às 15h, para audiência de instrução

e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei de Drogas - Lei nº11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, bem como a Defensoria Pública e o ilustre representante do Ministério Público, pessoalmente. Rorainópolis - RR, 27 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Termo Circunstanciado

021 - 0008212-72.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008212-7

Indiciado: A.M.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ADEMIR MATIELO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, VI e 109, VI, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008266-38.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008266-3

Indiciado: L.J.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LOURIVAL JOÃO DOS SANTOS, pela ocorrência da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008626-70.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008626-8

Indiciado: J.V.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOÃO VALDECI SCHMALZ.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008797-27.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008797-7

Indiciado: L.A.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LEONILDO ARAÚJO DE SOUSA.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000047-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000047-1

Indiciado: V.M.T.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato VILNAR MOREIRA TEIXEIRA, pela ocorrência da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do Código Penal c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000233-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000233-7

Indiciado: M.F.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCELO FERNANDES DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000267-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000267-5

Indiciado: T.B.M.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato

THIAGO MARTINS BRAGA e GABRIEL MARIANO FARIAS, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000389-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000389-7

Indiciado: R.S.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ROMÁRIO DA SILVA SOUSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000406-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000406-9

Indiciado: M.S.B.N.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA SIMONE BEZERRA DO NASCIMENTO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001459-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001459-7

Indiciado: R.I.L.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RAIMUNDO INÁCIO DE LIMA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001460-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001460-5

Indiciado: A.G.L.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato ANGÉLICA GUEDELHA DE LIMA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

015311-CE-N: 003

012656-PA-N: 017

011190-PE-N: 013

000092-RR-B: 013

000226-RR-B: 005

000247-RR-B: 014

000253-RR-N: 014

000264-RR-N: 018

000333-RR-N: 017

000512-RR-N: 014

000568-RR-N: 015

000574-RR-N: 014

000582-RR-N: 015

030264-RS-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000703-28.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000703-3

Autor: A.L.S.S.

Réu: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.896,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000700-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000700-9

Autor: Magnos Adalberto Kommers

Réu: Neide de Tal

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.759,90.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000683-37.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000683-7

Autor: Ana Carolina Melo Nascimento

Réu: Otavio Matos Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Advogado(a): Ismael Pedrosa Machado

004 - 0000688-59.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000688-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M N de Souza Estivas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000689-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000689-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Brasven Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

006 - 0000690-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000690-2

Autor: Getulio da Silva Raposo

Réu: Irmal dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000691-14.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000691-0

Autor: Banco Panamericano S a

Réu: Elke Junior Fernandes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Advogado(a): Mariane Caroso Macaevich

008 - 0000692-96.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000692-8

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Ediana da Silva Rocha

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000693-81.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000693-6

Autor: Emyle Larissa Siqueira Jales

Réu: Erismar dos Santos Jales

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Carta Precatória

010 - 0000687-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000687-8

Autor: Justiça Pública

Réu: Denival Oliveira de Jesus e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000717-12.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000717-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nelcione Falcão de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Relatório Investigações

012 - 0000685-07.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000685-2

Autor: J.D.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

013 - 0002678-56.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002678-9

Requerente: A.G.M.X.S. e outros.

Requerido: E.X.S.

Sentença: EXTINTO PROCESSO POR DESISTÊNCIA.

Advogados: José Ademir Freitas, Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

014 - 0001819-74.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001819-2

Requerente: G.R.S.

Registre-se no SISCOM os nomes dos patronos da requerente. Expeça-se alvará para levantamento da cota-parte da requerente, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor de f. 84, conforme determinado na sentença. Quanto aos herdeiros, deverá o advogado juntar procuração em nome de cada uma, para, de posse dos alvarás, receberem os valores, observando-se que a cota-parte da herdeira Marivan da Silva Rodrigues deverá ser depositada em conta remunerada, com movimentação condicionada à ordem judicial. Publique-se e intime-se. Pacaraima/RR, 02/08/2010 Marcelo Mazur Juiz de Direito Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Guilherme Maciel Nogueira, Joênia Batista de Carvalho

Busca e Apreensão

015 - 0003027-25.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

Aguarda resposta de ar.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

016 - 0000593-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000593-8

Autor: Rita de Cassia Barbosa Marcacini

Réu: Jose Marcacini Neto

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

017 - 0002060-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002060-0

Requerente: M.H.C.S.
Requerido: A.A.S.
Extinto processo por desistência.
Advogados: Damião José Bandeira do Nascimento, Lenir Rodrigues Santos Veras

o dia 09/02/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

018 - 0000161-10.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000161-4
Autor: Josemar Ferreira Sales e outros.
Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Aguarda resposta de ar.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Apur Infr. Norm. Admin.

019 - 0000154-18.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000154-9
Réu: F.M.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000191-45.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000191-1
Réu: I.C.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000102-22.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000102-8
Indiciado: P.H.M.L.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 09/02/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

022 - 0000475-53.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000475-8
Infrator: R.S.A. e outros.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/02/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

023 - 0002489-78.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002489-1
Autor: J.D.J.I.J.
Homologo por sentença o relatório conclusivo.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

024 - 0001823-14.2007.8.23.0045
Nº antigo: 0045.07.001823-4
Indiciado: D.S.C.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para

1ª VARA CÍVEL

Editais de 05/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

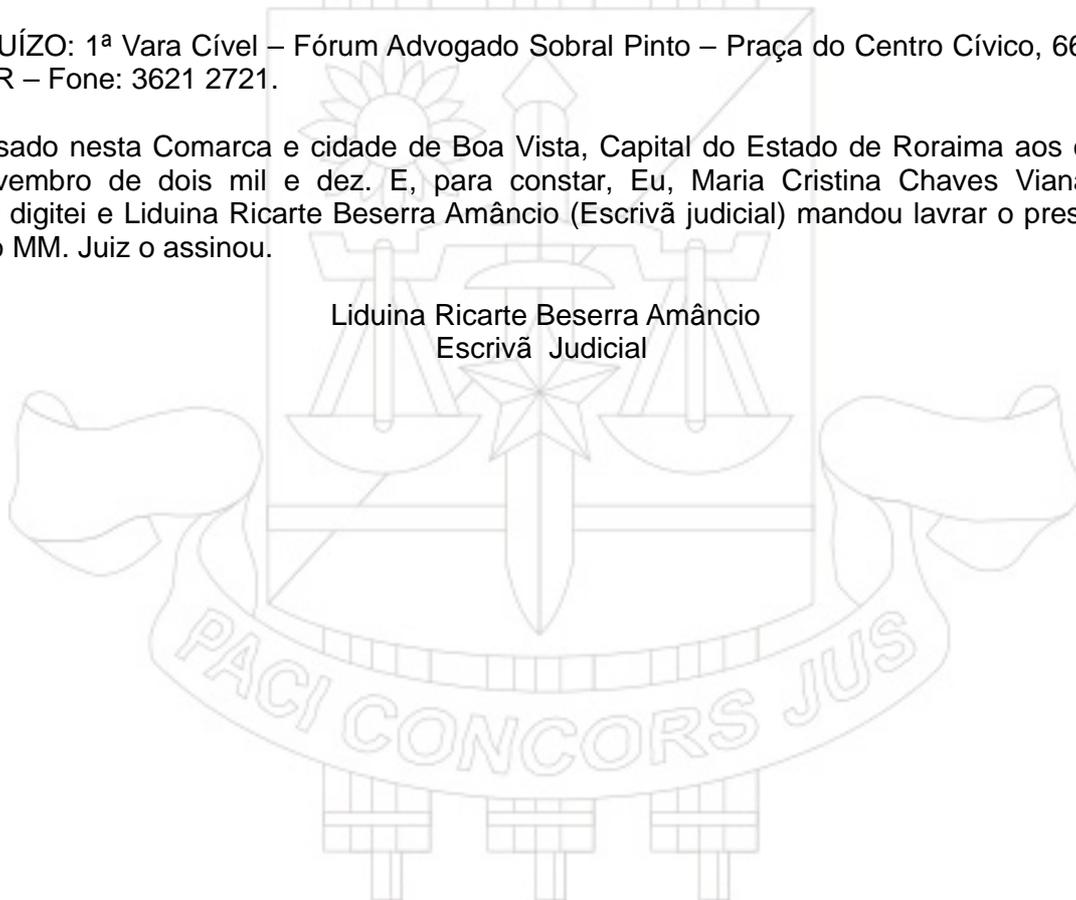
CITAÇÃO DE: DENIZE NÓBREGA PIRES, brasileira, casada, médica, portadora do RG 184.079 SSP/PB e CPF 424.553.324-20, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande/PB.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 02 032175-7, em que são partes MARIA DE NAZARÉ MIRANDA e outros contra o Espólio de ANTÔNIO AYRES DA NÓBREGA, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/10/2010

Portaria nº 07/2010

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O Juiz Cristóvão Suter, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 43-I da LC nº 002/93 e o Provimento – CGJ nº 004/2010,

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que a Portaria 002/99, ao estabelecer rotinas para agilizar e desburocratizar os atos ordinatórios da 4ª Vara Cível, gerou resultados satisfatórios;

Considerando a necessidade de se ampliar as rotinas enumeradas naquele ato em virtude da implantação do sistema CNJ/PROJUDI;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório da 4ª Vara Cível:

I. PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO PELO SISCOM**1. PETIÇÃO INICIAL**

1.1. Recebidos os autos do Cartório Distribuidor nos feitos não compreendidos pelo sistema Projudi, verificar os dados da petição inicial e da capa dos autos;

1.2. Registrar os autos no livro de tombo;

1.3. Certificar nos autos o registro no livro de tombo;

1.4. Fazer a conclusão dos autos;

1.5. Registrar a movimentação no Siscom.

2. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

2.1. Recebidos os autos do Gabinete, providenciar a publicação do ato judicial;

2.2. Feita a publicação, certificar a data, a edição e a página do DJE;

2.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema;

2.4. Em caso de despacho fixando prazo para manifestação da parte:

2.4.1. Providenciar a publicação e certificar conforme descrito no item 2.2;

2.4.2. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

2.4.3. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos;

3. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. MANDADO JUDICIAL

3.1.1. Intimar a parte responsável pela diligência para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, ressalvados os casos em que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

3.1.2. Não efetuado o pagamento, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos;

3.1.3 Efetuado o pagamento, registrar no sistema a movimentação e encaminhar os autos para o expediente.

3.1.4. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOM e encaminhar o ato para a Central de Mandados.

3.1.5. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado (Provimento/CGJ nº 004/2010, art. 5, XXIII) sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em cinco dias, certificando tal fato nos autos.

3.1.6. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA

3.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para a Diretoria do Fórum.

3.2.2. Aguardar a devolução do AR por trinta dias.

3.2.3. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de trinta dias.

3.2.4. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.5 Não sendo devolvida a carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.6 Devolvida a carta:

a) se cumprida, aguardar a determinação;

b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em cinco dias.

3.3. EDITAL

3.3.1. Expedir o edital e intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações no prazo de cinco dias.

3.3.2. Caso a parte não providencie a publicação, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão.

3.3.3. Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, providenciar apenas a publicação do edital no DJE.

3.3.4. Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte.

3.3.5. Fazer a conclusão dos autos após as providências descritas nos itens anteriores.

4. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO –PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

4.1. Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta.

4.2. Se a defesa não for apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, juntar a petição, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

4.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, juntar a petição e certificar a tempestividade.

4.4.1. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via DJE, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias (item III – “j”). Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

4.4.2. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III, alínea “g”.

5. PERÍCIA

5.1. Deferida a produção de prova pericial, aguardar o prazo de cinco dias para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

5.2. Findo o prazo, expedir mandado de intimação do perito para assumir o encargo, fazendo constar do mesmo o prazo para apresentação do laudo e a advertência para indicar, se necessário, data, local e hora da realização da perícia.

5.2. Intimar as partes, via DJE, para que tomem ciência da data da perícia.

5.3. Apresentado o laudo, intimar as partes, via DJE, para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

6. AUDIÊNCIAS

6.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM e Projudi.

6.2. Publicar no mesmo DJE o despacho, a intimação para ciência da data designada e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

6.3. Designar as audiências preliminares e de conciliação preferencialmente para o mesmo dia da semana, separando-as das audiências de instrução e julgamento.

6.4. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.

6.5. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos.

6.6. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência. Fazer a conclusão dos autos até a véspera da audiência.

7. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

7.1. Recebidos os autos com sentença, publicar no DKJ e aguardar o prazo recursal em escaninho próprio.

7.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado e encaminhar os autos à contadoria para calcular as custas finais.

7.3. Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não tiver advogado, intimar via correio ou mandado.

7.4. Efetuando o pagamento, remeter os autos para o arquivo.

7.5. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.

7.6. Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

8. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

8.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa e requisitar o desarquivamento, via SISCOM, ao Arquivo do Fórum.

8.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

8.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

II – PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO SISTEMA CNJ/PROJUDI

1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO

1.1. Recebida e distribuída a petição inicial, a conclusão será feita automaticamente.

1.2. Recebidos os autos do gabinete, finalizar o ato judicial e intimar as partes por correio eletrônico.

1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.

1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.

1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.

1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Determinada a citação ou intimação através de mandado, intimar, via correio eletrônico, nos termos do item I – 3.1.1. e para que a parte promovente apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados.

2.2. Preparado o mandado, imprimir o protocolo e encaminhar o mandado para a central de mandados.

2.3. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado sem devolução, proceder conforme os itens I – 3.1.5 e I – 3.1.6.

2.4. Tratando-se de citação ou intimação por carta, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida proceder na forma prevista no item I – 3.2.

2.5. Nos casos de citação ou intimação por edital, expedir e imprimir o edital através do sistema e, em seguida, proceder na forma do item I – 3.3, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema PROJUDI.

3. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO

3.1. Após a juntada do mandado pelo oficial de justiça, registrar no sistema a leitura da citação com a data da juntada.

3.2. Se a defesa não for apresentada, fazer a conclusão dos autos.

3.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

3.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, certificar a tempestividade.

3.5. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via correio eletrônico, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias (item III – “j”). Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

3.6. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III, alínea “g”.

4. AUDIÊNCIAS

4.1. Designada a data para a realização de audiência, finalizar o ato judicial e agendar a audiência no sistema, intimando os advogados das partes via correio eletrônico.

4.2. Intimar a parte responsável pela diligência, através de seu advogado, por correio eletrônico, para recolher as custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de justiça gratuita e de intimações por carta.

4.3. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 6.3 a I – 6.11, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema Projudi.

5. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

5.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar os advogados e aguardar o prazo recursal.

5.2. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 7.2 a I – 7.5, promovendo as intimações via Projudi.

5.3. Em caso de interposição de recurso:

a) autuar e registrar o recurso em meio físico;

- b) verificar os dados da etiqueta da capa dos autos;
- c) certificar a tempestividade;
- d) verificar se foi apresentada cópia integral dos autos;
- e) verificar a comunicação de interposição do recurso no processo virtual;
- f) em seguida fazer a conclusão dos autos.

6. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

6.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

6.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento via Projudi e providenciar a conclusão dos autos.

6.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo virtual.

III. Atos Ordinatórios

1. Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

- a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
- b) Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DAJ, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do CPC;
- c) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
- d) Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;
- e) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 dias;
- f) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo;
- g) Intimação das partes para especificação de provas no prazo de cinco dias ou no prazo da réplica e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;

- h) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
- i) Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;
- j) Intimação do autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;
- k) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);
- l) Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 dias;
- m) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
- n) Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;
- o) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
- p) Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;
- q) Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;
- r) Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Juiz Cristóvão Suter

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.2009.914.799-2- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BMC S/A
REQUERIDO: RAIMUNDO CARVALHO ALMEIDA

Como se encontra a parte Requerida, RAIMUNDO CARVALHO ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida se manifestar acerca do pedido de desistência da parte Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.2009.913.494-1- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA
REQUERIDO: MEM DE SA DE SOUZA

Como se encontra a parte Requerida, MEM DE SA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida se manifestar acerca do pedido de desistência da parte Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.2009.913.278-8 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
REQUERIDO: ROBELIA RIBEIRO VALENTIM

Como se encontra a parte Requerida, ROBELIA RIBEIRO VALENTIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida se manifestar acerca do pedido de desistência da parte Requerente (CPC: art. 267, §4º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ALDEMIR BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Raimundo Lier dos Santos e Zulmira Batista dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.849-2-alimentos/pedido**, em que é parte requerente S.V.E. dos S. e outros e requerido A.B. dos S., bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **30 de novembro de 2010, às 08h20min**, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a) e testemunhas, a ser realizada nesta secretaria, endereço abaixo. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial. Ficando, ainda, cientificado dos termos da decisão que fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos brutos mensais, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem descontados em folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da representante dos requerentes.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, jc. (Assistente Judiciária) o digitei, e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assina de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 05/11/2010

PORTARIA N.º 012/2010

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

O Dr. **Erick Linhares**, MM. Juiz de Direito do **2.º Juizado Especial** de Boa Vista, no uso de suas atribuições e

Considerando a designação deste Magistrado como plantonista nos dias 03 a 07 de novembro do ano em curso;

Considerando o teor da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, da Secretaria do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a modificação da escala de plantão, de acordo com a Portaria/CGJ nº 116/2010, publicada no DJE 4415, do dia 15 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os serventuários abaixo relacionados para cumprirem o plantão judiciário dos dias 03 a 07 de novembro do ano em curso:

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO -(Escrivão em exercício)

WILLY RILKE PAIVA – (Técnico Judiciário)

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto para atendimento ao público nos dias **06/11/2010 e 07/11/2010, das 08:00 às 11:00 h**, de acordo com o §1º, do art. 1º, da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

Art. 3º - Determinar que os servidores designados fiquem em regime de sobreaviso, nos horários em que o cartório não esteja aberto para atendimento ao público, com o telefone celular de plantão ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, elencadas no art. 3º, da referida norma.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick Linhares
Juiz de Direito

COMARCA DE BONFIM**Expediente do dia 5 de novembro de 2010.****SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Bonfim – Vara Criminal – Fórum Rui Barbosa, Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim/RR.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Processo n.º **0090.10.000414-3**

Autor: Justiça Pública

Réu: **VALMIR SOUSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BONFIM-RR, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALMIR SOUSA**, brasileiro, comerciante, filho de Maria da Anunciação Sousa, nascido em 03/03/1974, natural de Bom Jardim/MA, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do **art. 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal**, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, aos 5 dias do mês de novembro de 2010.

CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/11/2010

PORTARIA Nº 625, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 02 a 07NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 08NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09 a 14NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 599/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4422, de 26OUT10, no período de 03 a 08NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para **Chefiar o Núcleo de Apoio à Defesa da Saúde – NAP-SAÚDE**, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a partir de 05NOV10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Decisão nos autos do Procedimento Administrativo nº 095/2010-PGJ,

R E S O L V E :

Reenquadrar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos níveis:

Nº	Nome	Cargo Efetivo	Código	Data de Admissão	Nível		
					De	Para	Data
01	Ana Laura Menezes de Santana	Assistente Social	MP/NS-1	06/06/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	06/06/2005
					VIII	IX	06/06/2007
					IX	X	06/06/2009
02	Ana Paula Vasconcelos Sousa	Oficial de Diligência	MP/NM-1	12/11/99	III	V	27/10/2004
					V	VI	12/11/2005
					VI	VII	12/11/2007
					VII	VIII	12/11/2009
03	Antônia Rubenete Silva e Silva	Atendente (Recepcionista/Telefonista)	MP/NM-1	13/12/99	III	V	27/10/2004
					V	VI	13/12/2005
					VI	VII	14/12/2007
					VII	VIII	14/12/2009
04	César Oberlan Branco dos Santos	Administrador	MP/NS-1	13/12/00	II	III	27/10/2004
					III	IV	14/12/2004
					IV	V	14/12/2006
					V	VI	14/12/2008

05	Edmilson José Brandão Coimbra	Analista Jurídico	MP/NS-1	21/01/98	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	21/01/2006
					VIII	IX	21/01/2008
					IX	X	21/01/2010
06	Gládyson Roberto Dutra de Araújo	Técnico de Informática	MP/NM-1	12/03/01	II	III	27/10/2004
					III	IV	12/03/2005
					IV	V	12/03/2007
					V	VI	16/03/2009
07	Gutemberg Vieira de Moura	Assistente Administrativo	MP/NM-1	25/09/00	III	V	27/10/2004
					V	VI	25/09/2006
					VI	VII	25/09/2008
08	Jacobede Rabelo Veloso Gouveia	Assistente Administrativo	MP/NM-1	06/03/01	II	III	27/10/2004
					III	IV	06/03/2005
					IV	V	09/03/2007
09	James Charles Coelho Barreto	Motorista	MP/NB-1	03/03/00	III	V	27/10/2004
					V	VI	03/03/2006
					VI	VII	03/03/2008
					VII	VIII	03/03/2010
10	Joel Batalha Maduro	Oficial de Diligência	MP/NM-1	18/07/97	II	III	27/10/2004
					III	IV	06/11/2004
					IV	V	06/11/2006
					V	VI	06/11/2008
11	Leuda Martins Nobre	Auxiliar de Limpeza e Copa	MP/NB-2	06/06/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	27/06/2005
					VIII	IX	27/06/2007
					IX	X	27/06/2009
12	Lisarb dos Anjos	Motorista	MP/NB-1	24/06/98	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	26/06/2006
					VIII	IX	26/06/2008
					IX	X	27/06/2010
13	Manoel Rufino Filho	Oficial de Diligência	MP/NM-1	16/06/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	16/06/2005
					VIII	IX	16/06/2007
					IX	X	16/06/2009
14	Marcos Antônio Silva da Costa	Assistente Administrativo	MP/NM-1	06/06/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	06/06/2005
					VIII	IX	06/06/2007
					IX	X	06/06/2009
15	Maria de Jesus Melo de Carvalho Colins	Auxiliar de Limpeza e Copa	MP/NB-2	01/12/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	02/12/2005
					VIII	IX	02/12/2007
					IX	X	02/12/2009

16	Maria de Jesus Mendes Lima	Auxiliar de Limpeza e Copa	MP/NB-2	23/03/99	III	V	27/10/2004
					V	VI	23/03/2005
					VI	VII	23/03/2007
					VII	VIII	23/03/2009
17	Maria Ivoneide da Silva Costa	Assistente Administrativo	MP/NM-1	25/08/00	III	V	27/10/2004
					V	VI	25/08/2006
					VI	VII	25/08/2008
					VII	VIII	25/08/2010
18	Maria Neusa Silva	Auxiliar de Limpeza e Copa	MP/NB-2	01/12/98	III	V	27/10/2004
					V	VI	01/12/2004
					VI	VII	01/12/2006
					VII	VIII	01/12/2008
19	Mozarildo Sousa de Matos	Assistente Administrativo	MP/NM-1	17/06/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	18/06/2005
					VIII	IX	18/06/2007
					IX	X	18/06/2009
20	Mozart Menezes da Silva Filho	Técnico de Informática	MP/NM-1	19/11/99	III	V	27/10/2004
					V	VI	19/11/2005
					VI	VII	19/11/2007
					VII	VIII	19/11/2009
21	Nilton Negrão	Auxiliar de Manutenção	MP/NB-1	07/12/00	II	III	27/10/2004
					III	IV	23/02/2007
22	Raquel Palha Silvestre	Assistente Administrativo	MP/NM-1	09/06/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	09/06/2005
					VIII	IX	09/06/2007
					IX	X	09/06/2009
23	Regina de Fátima Nogueira Dantas	Assistente Administrativo	MP/NM-1	11/04/01	II	III	27/10/2004
					III	VI	11/04/2005
					VI	V	11/04/2007
					V	VI	11/04/2009
24	Sandra Mara Cordeiro Pinto	Analista Jurídico	MP/NS-1	13/02/98	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	13/02/2006
					VIII	IX	13/02/2008
					IX	X	13/02/2010
25	Sidnei de Lima Ferreira	Assistente Administrativo	MP/NM-1	20/08/97	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	20/08/2005
					VIII	IX	20/08/2007
					IX	X	20/08/2009
26	Somiris Souza	Auxiliar de Manutenção	MP/NB-1	01/04/98	IV	VII	27/10/2004
					VII	VIII	01/04/2006
					VIII	IX	01/04/2008
					IX	X	01/04/2010

27	Valdenura Magalhães	Alencar de	Auxiliar de Limpeza e Copa	MP/NB-2	26/08/97	IV	VII	27/10/2004
						VII	VIII	27/08/2005
						VIII	IX	27/08/2007
						IX	X	27/08/2009
28	Vânia Maria do Nascimento		Psicólogo	MP/NS-1	04/09/00	III	V	27/10/2004
						V	VI	04/09/2006
						VI	VII	04/09/2008
						VII	VIII	04/09/2010
29	Von Rommel de Magalhães Pamplona		Técnico de Informática	MP/NM-1	01/09/98	IV	VII	27/10/2004
						VII	VIII	01/09/2006
						VIII	IX	02/09/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Prorrogar a cessão da servidora **JACOBEDÉ RABELO VELOSO GOUVEIA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/MN-1, ao Poder Judiciário Federal – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo período de 01JAN a 31DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 20 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 633, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 04 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 090/10, DJE nº 4269, de 05MAR10, a serem usufruídas a partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03 a 22NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar do “VII Congresso Paranaense de Direito Ambiental”, no período de 08 a 14NOV10, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 594-DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 595-DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 08NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 596-DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 597-DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Autorizar a participação dos servidores relacionados abaixo, no curso de “**Redação Forense e Elementos da Gramática**”, organizado pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no período de 08 a 11NOV2010, das 16h às 20h, no auditório do Ministério Público Estadual, Boa Vista/RR.

	Nome	Cargo
01	Alcione Leal dos Santos	Assistente Administrativo
02	Ana Críscia Anselmo Chaves	Assessor Jurídico de Promotoria
03	Anderson Sousa Lorena de Lima	Assessor Jurídico de Promotoria
04	Cristiane Eunice Faria Cordeiro	Técnico Administrativo
05	Danilo José de Melo	Assessor Administrativo
06	Deise Maria Votto Silva	Assessor Jurídico de Promotoria
07	Eliziane Chagas Silva	Atendente (Telefonista/Recepcionista)
08	Franciele Coloniese Bertoli	Assessor Jurídico
09	Francisco de Assis Santos Filho	Contador
10	Gutemberg Vieira de Moura	Chefe de Seção
11	Luciano da Silva Ribeiro	Assessor Administrativo

12	Patrícia Carla Cavalcanti	Assessor Administrativo
13	Paulo Henrique Lira Araújo	Assistente Administrativo
14	Sylvia Ibiapino Cirqueira	Técnico Administrativo
15	Thaysa Gomes Marques	Oficial de Diligência

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 215-DRH, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 16OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
em Exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1048/10 – PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação do Contrato de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de Natureza Clínica e Cirúrgica, oriundo do Processo Administrativo nº 233/07 - Tomada de Preços nº 005/07.

OBJETO: Prestação de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, de Natureza Clínica e Cirúrgica, aos Membros, Servidores e Dependentes.

CONTRATADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de outubro de 2010 e término previsto para 29 de dezembro de 2010.

VALOR: O valor estimado perfaz a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 26 de outubro de 2010.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 1390/2010 – DA
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 017/2010
TIPO: Menor Preço por Item**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (nobreks, impressoras, scanners, cofre de mídia e fragmentadoras de papel, cartão e cd), para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 23.11.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 26 de novembro de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 05 de novembro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/11/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 641, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do “IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos e da Reunião dos Ouvidores da Defensoria Pública”, que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 08 a 13 de novembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município de Rorainópolis – RR (Vilas: Jundiá, Equador, Nova Colina e Martins Pereira), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 179/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para substituir a 4ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 08 a 12.11.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 648, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 09 a 12.11.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 649, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para substituir a 7ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, no período de 09 a 12.11.2010, durante ausência da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 651, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, para substituir o Titular da DPE atuante à 7ª Vara Criminal, no período de 16 a 19.11.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 652, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.11.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 653, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal, no período de 16 a 19.11.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 654, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.11.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 655, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.11.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 656, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, para substituir o 3ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 19.11.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 657, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 03.11 a 02.12.2010, durante férias do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 658, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no dia 22.06.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 659 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no dia 02.08.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS**1) KLEBER VINICIUS FEITOSA PIMENTEL e LEIDIANE FARIAS PONTES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/12/1984, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guararapes, nº 1485, Apto 01, bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ITAMAR DA SILVA PIMENTEL e CRISTIANE DE FÁTIMA FEITOSA PIMENTEL. ELA: nascida em Crateus-CE, em 20/07/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guararapes, nº 1485, Apto 01, bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de EDVALDO PONTES e IRACEMA FERREIRA PONTES.

2) FRANCEILTON COSTA ROCHA e CRISTINA LIRA DA SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 13/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Laura Pinheiro Maia, nº 2464, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de GERONCIO MAURICIO ROCHA e MARIA GOMES COSTA ROCHA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/04/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Laura Pinheiro Maia, nº 2464, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de PEDRO ALVES DA SILVA e VALDIRA LIRA DA SILVA.

3) HANIEL DOS SANTOS DA SILVA e HELLEN RUTH ALVES IANNUZZI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/12/1985, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Araraquara, nº 222, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de IRAN SOUZA DA SILVA e MARIA MADALENA DOS SANTOS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/06/1987, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 2765, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de CLOVIS PEREIRA IANNUZZI e MARIA HELENA ALVES IANNUZZI.

4) EROL KABA e THAIS SILVA DE CASTRO

ELE: nascido em -, em 15/11/1984, de profissão confeitiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travesa B, nº 51, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de HASAN KABA e FIRDEVIS KABA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1987, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travesa B, nº 51, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO e DIVA BRUNO DE CASTRO.

5) GEORGE AQUINO DE SOUZA e WALIDA MAMÉDIO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1989, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ajuricaba, nº 1001, Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA e VERA LUCIA SILVA DE AQUINO. ELA: nascida em Acaílandia-MA, em 08/05/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piraíba, nº 1274, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GENIVAL SOARES e LUCIMAR MAMÉDIO DE SOUSA.

6) BRUNO ALEX TENÓRIO SILVA e FABRICIA ROSELY SOUZA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1987, de profissão ajudante de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-12, nº 295, Bairro: Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GASPAR DA SILVA e MARIA JÚLIA DO NASCIMENTO TENÓRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/11/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-12, nº 295, Bairro: Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de PAULO CEZAR DOS SANTOS e ROSILENE DE SOUZA PEIXOTO.

7) FILIPE MARCELINO PINA e NATASHA AMORAS SOUZA DOS SANTOS

ELE: nascido em Barbacena-MG, em 03/06/1989, de profissão tecnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 535, Centro, Boa Vista-RR, filho de WANDERLEI PINA DOS SANTOS e SOLANGE COSTA MARCELINO DA SILVA PINA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1992, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Jaqueira, nº 695, Caçari, Boa Vista-RR, filha de HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS e ANA GLAUCIA COELHO DE SOUSA.

8) MARLOS ANTONIO LIRA DOS SANTOS e AVELINA BRAZ ROCHA

ELE: nascido em são Luis-MA, em 20/08/1983, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Catarina, nº 376, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS e ROSILENE LIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 25/08/1994, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Catarina, nº 376, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA ROCHA e JOÉLIA BRAZ DA LUZ.

9) DENIS DE BRITO TUPINAMBÁ e SUELEMMAR TRAJANO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/01/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Arnaldo Brandão, nº 139, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de DÉLIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ e ARTEMIZA DE BRITO TUPINAMBÁ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/01/1982, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Detson Mendes, nº 376, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA e EDNAMAR TRAJANO DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 421256 - Título: CL/S/N - Valor: 3.960,00
Devedor: ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL
Credor: DILMAR FERREIRA LEITE

Prot: 421216 - Título: DM/092-2 - Valor: 54,00
Devedor: ANDREA BEZERRA FELIX
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 421324 - Título: DM/025864-A/B - Valor: 212,22
Devedor: ANDREIA CRISTINA OLIVEIRA
Credor: I.R LELES - ME

Prot: 421257 - Título: DMI/000007762 - Valor: 1.329,67
Devedor: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
Credor: CONNAN COMP. NAC. DE NUTRIÇÃO ANIMAL

Prot: 421323 - Título: DM/8095-6 - Valor: 99,00
Devedor: BONFIN PREF. E.M. ALDENORA RIBEIRO
Credor: EXPOLIVROS COMERCIO LTDA

Prot: 421268 - Título: DMI/NF 011872-03 - Valor: 1.750,00
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA
Credor: J.R. COM. ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 421269 - Título: DMI/NF 011872-02 - Valor: 1.750,00
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA

Credor: J.R. COM. ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 421287 - Título: DMI/237027-03 - Valor: 1.905,94
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA
Credor: THEOTO S/A IND. E COM.

Prot: 421115 - Título: DM/0000027261 - Valor: 260,00
Devedor: EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO
Credor: ENTEC COM. IMP. E EXPORTADORA LTDA

Prot: 421116 - Título: DM/0000027491 - Valor: 365,00
Devedor: EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO
Credor: ENTEC COM. IMP. E EXPORTADORA LTDA

Prot: 421315 - Título: DM/12740 - Valor: 961,00
Devedor: ERIVALDO ALVES MOREIRA
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 421390 - Título: DMI/NF 13038 B - Valor: 565,43
Devedor: F.SALAZAR
Credor: MIGUEL DOS SANTOS SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA

Prot: 421202 - Título: DMI/12413B002 - Valor: 1.776,44
Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME
Credor: IMSTRECK IMPORTAÇÃO LTDA

Prot: 421263 - Título: DMI/00190627701/003 - Valor: 314,40
Devedor: GRADEL CAMELO TRAJANO
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 421283 - Título: DMI/1 007294A - Valor: 9.171,12
Devedor: IND. COM. DE RAÇOES CRIAÇÃO - LTDA
Credor: TECTEXTIL EMB. TEXTEIS LTDA

Prot: 421226 - Título: DM/024-3 - Valor: 49,90
Devedor: JESSICA DANIELLE GOMES DA SILVA
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 421284 - Título: DMI/1 - Valor: 111,00
Devedor: JORDANIA SANTOS BEATO
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV. CIA LTDA

Prot: 421188 - Título: DV/20474110 - Valor: 47.743,62
Devedor: JOSE FLAVIO DE MATOS
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 421253 - Título: CBC/36.5.520.160-1 - Valor: 28.846,12
Devedor: JOSE SANDOVAL RODRIGUES
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 421191 - Título: NP/4226376024 - Valor: 14.299,68
Devedor: JULIA VICENTE DA SILVA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 421391 - Título: DMI/0005257 01 - Valor: 378,73
Devedor: M. S. BRITO MASCAREM ME
Credor: TERMOLAR S/A

Prot: 421264 - Título: DMI/NF 508 - Valor: 1.946,00

Devedor: N.D COM. E SERV. - LTDA
Credor: ABC FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 421388 - Título: DMI/00190657501/003 - Valor: 7.575,97
Devedor: OSMUNDO SILVA ALVES
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 421187 - Título: CBI/104043620 - Valor: 12.181,72
Devedor: PEDRO ALEX SOARES DE MELO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 421295 - Título: DMI/000684/B - Valor: 856,66
Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
Credor: PETER FOOD INDL LTDA

Prot: 421296 - Título: DMI/000684/A - Valor: 882,62
Devedor: SUPREMA COM. SERV. E REP. - LTDA
Credor: PETER FOOD INDL LTDA

Prot: 421126 - Título: DM/12627 - Valor: 1.612,00
Devedor: VENANCIO RODRIGUES DA SILVA
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de novembro de 2010. (27 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

